

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 63

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 19 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.890, que concede á Companhia Brasileira de Energia Electrica os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

Decreto n. 7.901, que altera as disposições dos arts. 1º e 2º das instruções annexas ao decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, que creou uma medalha como recompensa de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas pelos officiaes e praças da Força Policial do Districto Federal.

Decreto n. 7.902, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 21:318\$, para pagamento de algumas das despesas feitas com as homenagens prestadas á memoria do ex-Presidente da Republica, Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—JURISDIÇÃO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Transporte e Carruagens.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.890 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Concede á Companhia Brasileira de Energia Electrica os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Paraguassú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Energia Electrica, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos á Companhia Brasileira de Energia Electrica os favores do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, na forma estabelecida no mesmo decreto e mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, para aproveitamento da força hydraulica do rio Paraguassú (pedras do Tymbara, Gamelleira e Bananeiras), no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sd.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.890 desta data

I

A concessão feita pelo presente decreto só é applicavel, respeitados os direitos de terceiros, aos serviços relativos ás installações hydro-electricas que a companhia pretendo levar a effeito para fins de utilidade ou conveniencia publica, aproveitando a força hydraulica do rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

II

A concessionaria submeterá ao Ministerio da Fazenda, por intermedio do engenheiro-fiscal, a relação dos materias que houver de importar para os serviços de que trata a clausula I, não comprehendendo os destinados ás installações domiciliares.

III

A desapropriação de terrenos e bemfeitorias, para os fins declarados na clausula I, será feita mediante decreto especial, expedido para cada caso, de accordo com as plantas previamente approvadas pelo Governo.

IV

A concessionaria contribuirá annualmente com a quantia de doze contos de réis (12:000\$, por semestres adelantados, para as despesas de fiscalização a que fica sujeita por parte do Governo Federal, a qual será exercida segundo as instruções que forem opportunamente expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

V

A presente concessão ficará sem effeito si a concessionaria deixar de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—Francisco Sd.

DECRETO N. 7.901 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Altera as disposições dos arts. 1º e 2º das instruções annexas ao decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, que creou uma medalha como recompensa de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas pelos officiaes e praças da Força Policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve decretar:

Art. 1.º A medalha, creada por decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, para recompensar os bons serviços á segurança, ordem e tranquillidade publicas, prestados pelos officiaes e praças da Força Policial do Districto Federal, será de ouro, prata e bronze.

Art. 2.º A medalha será de ouro, tendo na fita passador de ouro e prata, para os que contarem mais de 30 annos de bons serviços; de prata, tendo na fita passador de ouro, para os que tiverem mais de 25 annos; de prata, tendo na fita passador de prata, para os que tiverem mais de 20 annos; de bronze, tendo na fita passador de bronze para os que tiverem mais de 15 annos e de bronze sem passador na fita para os que contarem mais de 10 annos de iguaes serviços.

Os passadores de ouro terão gravados no centro os ns. 30 ou 25, os de prata o n. 20 e os de bronze o n. 15; não devendo, porém, ter numero algum o passador de prata, quando usado conjuntamente com o de ouro.

Art. 3.º Ficam revogados os arts. 1º e 2º das instruções annexas ao decreto acima citado, de 1906.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22 da Republica.

NILO PEÇANHA
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.902 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:318\$, para pagamento de algumas das despesas feitas com as homenagens prestadas á memoria do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 2.182, de 16 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:318\$, para occorrer ao pagamento de algumas das despesas feitas com as homenagens prestadas á memoria do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—De posse da vossa mensagem n. 5, de 7 de julho do anno passado, em que solicitaes informações sobre o projecto do Senado que eleva de 50 % os vencimentos de todos os empregados federaes, nos Estados, bem assim a demonstração da despesa que esse augmento acarretará, cabe-me declarar-vos que não é conveniente a adopção de tal projecto, não só porque a despesa d'elle resultante atingiria a uma cifra muito elevada, como verificareis da inclusa demonstração, mas também porque, abrangendo o lito projecto a todos os empregados, seriam de novo augmentados os seus vencimentos — funcionarios que ha dois annos foram contemplados com tabellas espeaciaes, como os da Justiça Federal, pela lei n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907, os das faculdades de direito e outra pela de n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, os da Alfandoga de Santos pela de n. 1.213, de 3 de outubro de 1907, etc.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — N. 9 — Em resposta ao vosso officio n. 72, de 7 de julho do anno passado, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta informações sobre o projecto do Senado, que eleva de 50 % os vencimentos de todos os empregados federaes, nos Estados.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Sr. Presidente do Senado Federal—De posse da vossa mensagem n. 16, de 6 de agosto do anno passado, solicitando informações sobre o projecto do Senado que determina ficarem comprehendidos na letra e do § 6º do art. 2º da lei n. 302, de 8 de outubro de 1896, as despesas feitas nos casos exemplificados na segunda parte do § 4º do art. 4º da lei n. 539, de 9 de setembro de 1850 e dispõs sobre as distribuições de creditos ás estações pagadoras desta Capital e dos Estados, devo declarar-vos que o projecto da que se trata não consulta os interesses da Fazenda Nacional, conforme se acha demonstrado no parecer junto por copia, prestado pela Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Em resposta ao vosso officio n. 106, de 6 de agosto do anno passado, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas sobre o projecto do Senado, determinando que ficam comprehendidos na letra e do § 6º do art. 2º da lei n. 302, de 8 de outubro de 1896, as despesas feitas nos casos exemplificados na segunda parte do § 4º do art. 4º da lei n. 539, de 9 de setembro de 1850 e dispõs sobre as distribuições de creditos ás estações pagadoras desta Capital e dos Estados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal:

Communico-vos que, por decreto n. 2.245, de 3 do corrente, foram corrigidos os enanos existentes na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1910, a que vos referis em mensagem de 4, de 21 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 11—Em 18 de março de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á correção feita na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1910, de que trata a mensagem do Sr. Presidente do Senado, n. 4, de 21 de fevereiro ultimo, que me enviastes com o vosso officio n. 10, da mesma data.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados na Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de artilharia de posição

2ª bateria — 1º tenente, o 2º tenente Leão Norta Fernandes;

Segundos tenentes, o sargento-ajudante Manoel Ignacio Rebello e o 2º sargento Eduardo Ribeiro da Silva.

Foram transferidos, respectivamente, do commando da 74ª brigada de infantaria para o da 4ª da mesma arma e o do desta para aquella, ambos da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, os coronéis José Antonio Machado e José Antonio da Costa.

— Por outros da mesma data:

Foi concedida ao engenheiro civil Antonio Manoel Bueno de Andrada a exoneração que pediu, do logar de engenheiro chefe da commissão de obras federaes no Territorio do Acre.

— Foram exonerados, a pedido, dos logares de ajudante do procurador da Republica: Manoel Marcellino de Freitas, no municipio de Vassouras, na secção do Rio de Janeiro;

João Feloriano Vieira, no municipio de São Antonio da Boa Vista, na secção de S. Paulo;

Marcellino Pedroso do Amaral, no municipio de Corytibanos, na secção de Santa Catharina.

— Foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 5 % na importancia de 210\$ annuaes, ao repellido do Instituto Benjamin Constant, Antonio Fernandes da Silva, por ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio, em 20 de fevereiro de 1909;

De 40 % na importancia de 3.840\$ annuaes, ao lente do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, por ter completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio, em 3 de novembro de 1909.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 17 do corrente mez foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: Segundo escripturario, o 2º da recebedoria do Districto Federal, Alfredo Soabra;

Para a Recebedoria do Districto Federal: Segundo escripturario, o 2º do Thesouro Nacional, João Luiz da Costa Oliveira Junior;

Para a delegacia fiscal do mesmo Thesouro em Matto Grosso:

Procurador fiscal, bacharel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, sendo exonerado a seu pedido, desse cargo, o bacharel Arlindo Andrade.

— Por outro decreto da mesma data, foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, José Manoel Marques da Silva, no logar de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido, para revestir das formalidades necessarias a legalização de sua patente ao capitão da 1ª companhia do 347º batalhão, de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes, Manoel Pereira Santiago.

— Prorogou-se por sessenta dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, a licença concedida ao tenente-coronel da

Força Policial do Districto Federal, Antonio Venancio de Queiroz, para tratamento de saúde.

— Autorizou-se :

O general commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras dessa corporação, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o 2º sargento Joaquim Pinto Pimentel, e o soldado Antonio Marques Filho ;

O coronel e commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao major cirurgião da 42ª brigada de artilharia da mesma milícia, da comarca daquello Estado, Bernardo Ferreira da Fonseca.

Transmittiram-se :

— Ao presidente da Corte de Appellação, para informar, o requerimento do bacharel Venancio Hemeterio Lobo Labatut, pedindo pagamento dos vencimentos que lhe competirem, por haver, na qualidade de 1º supplente, substituído o juiz da 12ª pretoria ;

— Ao juiz federal na secção de Goyaz, para os fins convenientes, seis decretos de 10 desta mez, nomeando suppletes do juiz substituto e auxiliares do procurador da Republica nos municípios de Forte e Santa Maria de Taquatinga.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, assim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial, João Rangel do Souza.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, do curador geral de ausentes, Dr. Eugenio do Barros Falcão de Lacerda.

Requerimentos despachados

Maria Lige Pinto, viúva do major da Força Policial José Secundino Barbosa Pinto. — Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante daquela corporação.

João Augusto Lunet, tenente da guarda nacional. — Sello o documento.

Expediente de 17 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado do Ceará o recebimento do officio n. 214, de 5 do corrente.

— Communicou ao presidente do 2º Tribunal do Jury que, Eduino Nervilla, funcionario des a re artição, está inteirado que foi sorteado para servir como jurado na presente sessão do mesmo tribunal.

— Remetteram-se :

— Ao director geral da Contabilidade deste ministerio :

As contas relacionadas na importancia de 6:880\$90, de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em janeiro e fevereiro ultimos ;

As contas na importancia total de 2:80\$972, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em fevereiro ultimo ;

— Affim de ser rectificada, a conta na importancia de 797\$300, de passagens concedidas a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo ;

— Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico pertencente a Heitor de Faria Machado, e os de pharmaceuticos de Benjamin Franklin de Albuquerque e José Braz dos Santos Cardilha ;

— Ao director geral da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validade de Francisco de Paula Xavier ;

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação o do engenheiro João Caetano da Silva Lara ;

— Ao director geral dos Telegraphos o de Antonio Francisco da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1910

Pelo Sr. ministro :

Engenheiro Antonio Alves Meira Junior. — Indeferido por se não tratar de empregos vitalícios, nem dos que estão comprehendidos nas excepções previstas na lei n. 44 B :

Drs. Joaquim José da Silva Sardinha e outros. — Indeferido.

Pelo Sr. director :

Alfredo José de Magalhães (1º districto). — E' relevada a multa, não podendo, porém, ser attendido no que requer.

José de Oliveira Pereira e outro (1º districto). — E' adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar a opportuna.

João de Oliveira Pereira e outro (1º districto). — São concedidos 30 dias.

João Espinola da Veiga (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Maria Pinto Gomes Barroso (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Santa Casa de Misericordia (3º districto). — Approvado.

Santa Casa de Misericordia (4º districto). — Archive-se.

J. Pinheiro & Comp. (4º districto). — Approvado nos termos da informação.

Emilia Sema Soffer (4º districto). — São concedidos 60 dias.

João Ribeiro de Moura (1º districto). — Será attendido si fechar o predio dentro do 30 dias.

Antonia da Silva Costa (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Augusto Guilherme da Silva Pinto (5º districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

Bernardino José da Cruz (5º districto). — Certifique-se.

Manoel Rodrigues Marques (5º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Gregorio de Oliveira Pacheco (5º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

José da Costa Quinta Ferreira (5º districto). — Concedu-se habilitação provisoria.

Boaventura Pereira Soares (6º districto). — Ficam adiadas as obras para quando esta directoria julgar-as opportunas.

José Sida (8º districto). — Providenciado. Antonio Maria (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Sauza & Comp. (8º districto). — São concedidos 60 dias.

José Fernandes Alves (3º districto). — Nada ha que deferir.

Arminda Martins da Costa Miranda (8º districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

Alexandre José Rodrigues (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Hermenegildo P. de Azevedo (9º districto). — Certifique-se.

José Ribeiro Ferreira de Meirelles (9º districto). — São concedidos 30 dias.

José Euclides Pacheco (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Augusta Pinto Miranda (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Arnaldo Augusto de Moraes. — Não pôde ser attendido.

Francisco Leopoldo do Rego Barros. — Não pôde ser attendido.

Italo Porto Francesconi. — Não pôde ser attendido.

José Heroumano Ribeiro Guimarães. — Deferido apenas quanto ao registro do titulo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 18 do corrente, foram transferidos do 3º para o 18º districto policial o commissario de 2ª classe Guilherme Alvares de Azevedo, e do 18º para o 3º commissario de 2ª classe João Evangelista de Miranda ; do 4º para o 14º districto policial o official de justiça Joaquim de Paiva Galvão e do 14º para o 4º official de justiça Antonio Carlos Camisão.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude :

De um anno, com ordenado, de accordo com o decreto legislativo n. 2.240, de 7 de janeiro ultimo, ao confidente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Francisco Xavier de Costa ;

De 3 mezes, com vencimento a que tiver direito, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz Elysen de Souza ;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, ao 1º escripturario da Alfandega da Parahyba, Estado do Piauhy, Alípio da Silva Nozueira ;

De 60 dias, com duas terços da diaria, ao aprendiz compositor da Imprensa Nacional Aristides Carlos da Costa.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1910

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra :
N. 43.—Solicitando o governador do Estado do Espirito Santo, em officio n. 5, de 2 do corrente, a dispensa da força policial estadual do serviço de guarda às repartições federaes, visto dispor do numero sufficiente para tal serviço a 7ª companhia de caçadores isolada, rogo vos digeis providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 41.—Tendo em vista o que communicou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, em officio n. 328 de 23 de dezembro do anno passado, rogo vos digeis providenciar no sentido de serem restabelecidos os destacamentos militares que davam guarda ao edificio daquella delegacia e ao da Alfandega do mesmo Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 30.—Cabe-me communicar-vos que, para solução do processo enviado com o vosso aviso n. 479, de 29 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios fincos na importancia de 666\$663, de que é credor o Dr. Guilherme Rocha, por haver substituído o Dr. Flavio Brederodes, medico legista de policia, no periodo de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1907, torna-se necessario que o interessado prove por meio de certidão extrahida da respectiva folha, si ter recebido naquelle periodo a gratificação de funcionario substituído.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 58.—D) posse do aviso n. 322, de 18 de dezembro do anno passado, em que esse ministerio reclama contra o acto do inspector da Alfandega de Pernambuco determinando que o pagamento dos direitos das mercadorias importadas como encomendas postaes, seja feito na respectiva thesouraria, remet-

to-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia da informação prestada a respeito pela mesma Alfandega, e que também por cópia, acompanhou o officio da delegacia fiscal naquelle Estado n. 9, de 16 de fevereiro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59—Transmittindo-vos, por cópia, o officio n. 56, de 11 de fevereiro proximo findo, em que o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro trata da entrega, solicitada pela Directoria Geral dos Correios do local destinado ao funcionamento da correteria do mesmo Estado, no edificio daquella repartição, rogo vos dignéis informar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 57—Transmittindo o incluso precatório expedido pelo juiz federal da 2ª vara para pagamento á Camara Municipal de Itaguay da quantia de 81:523\$442 a que foi condemnada a União, em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal se, a vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser legalmente aberto, a esse ministerio o credito da citada importancia para occorrer ao pagamento de que se trata.

—Sr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 36—De posse do officio de 14 do corrente, em que solicitaes o comparecimento, nesse tribunal, do sub-director do Thesouro Nacional Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, sorteado para servir de jurado nas actuaes sessões sob vossa presidencia, peço-vos dignéis dispensar o desse comparecimento, por isso que a sua ausencia trará grandes embaraços aos serviços a seu cargo na Directoria da Despesa do mesmo Thesouro, onde tem exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

(Da 18 de março de 1910)

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 23, de 18 de fevereiro proximo findo, relativo ao montepio pretendido por D. Arlinda Campos de Oliveira e pela menor Gesildes, viuva e filha do ex-amanuense da secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Fudoxio Aureliano de Oliveira, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, vos dignéis providenciar não só para que seja exhibida prova de haverem sido realizadas dentro do prazo de dois mezes, de que trata o art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, as contribuições relativas ao periodo de junho de 1896 a outubro de 1907, como também, no caso affirmativo, de que cabem ás habilitandas as pensões declaradas e o quantitativo para funeral ou luto.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 300—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo vidros de chumbo, destinada ao corpo de bombeiros, conforme foi solicitado pelo commanlo do mesmo corpo, no officio n. 157, de 9 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 502, de 15 tambem do corrente.

N. 301—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo tele-

metros sistema Mario Netto, a que se refere o documento junto, consigua-la ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do referido Ministerio, no officio n. 617, de 9 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 511, de igual data.

N. 302—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres encomendas postas a que se refere o documento junto, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Directoria da Bibliotheca Nacional, no officio n. 78, de 12 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 492, de 14 tambem do corrente.

N. 303—Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1.114, de 15 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes, marca M. M. J. P. S. Rio, contendo fachos, tijellinha e signaes de fogo, vindas pelo vapor *Pharis*, consignados áquelle Ministerio.

N. 304—Para que se possa resolver sobre o requerimento em que Francisco B. de Oliveira pede reconsideração do despacho que mandou casificar no art. 612, para pagamento da taxa de 1\$ por kilo, a mercadoria que o requerente recebeu pelo vapor allemão *Habsburg*, encurado neste porto em dezembro do anno passado, e á qual se refere o vosso officio n. 146, de 22 de janeiro ultimo, peço-vos providenciais no sentido de ser remetida ao Thesouro uma amostra da mercadoria em questião.

N. 305—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 21 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 1.934, de 30 de julho de 1908, art. 1º, dos artigos discriminados na inclusa relação, destinados ao serviço hospitalar, com exclusão, porem, dos tecidos de algodão, por existirem similares na industria nacional.

N. 306—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Liga Paulista contra a tuberculose na petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal no Estado do S. Paulo n. 46, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachadas, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 2, da vigente lei orçamentaria da receita, 23 harricas contendo chlorureto de magnesia, vindas de Hamburgo pelo vapor *Macedonia* e destinadas ao «Dispensario Modelo Clemente Ferreira», naquello Estado.

N. 307—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termos de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material referido na inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

N. 308—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.098, de 12 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 272 volumes, com as

marcas M da M—Rio de Janeiro e To h excellency—Minister of Marine—Rio de Janeiro, contendo oleo mineral para lubrificação de machinas, vindos no vapor *Tocantins*, consignados áquelle ministerio.

N. 309—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 29, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo aparelhos electro-therapicos, numeros 21.006 I e 50.730, marcas K—NY, Directoria Geral do Saude Publica—Hospital de S. Sebastião—Rio de Janeiro, a que se referem os documentos juntos, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Pernambuco*, destinadas á Directoria Geral do Saude Publica.

N. 310—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional n. 411, de 12 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 bobinas do papel assetinado para impressão ns. 104/203, com a marca—Imprensa Nacional—1910—Rio de Janeiro, vindas da Belgica no vapor allemão *Cordoba*, destinadas áquelle estabelecimento.

N. 313—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Hans & Ernesto Jansen, em petição de 27 do janeiro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 3, da vigente lei orçamentaria da receita, para 10.000 kilos de batatis, vindas pelo vapor allemão *Car Roc*, destinadas á plantação na fazenda do proprietario dos requerentes denominada «Santa Rita», no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, no Estado de Minas Geraes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 41—Para que se possa resolver sobre o requerimento em que D. Francisca Leopoldina Caldeira de Menezes pede restituição da quantia de 577\$500, que pagou em 1903 na Collectoria das rendas federaes em Nietheroy, como imposto de subrogação do apolices pelo predio n. 156 da rua do Cattede, rogo vos dignéis informar-me si pos livros e balancetes daquella collectoria, relativos ao mesmo anno, consta o pagamento do imposto de que se trata, effectuado pela requerente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 34—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Fortunato Erasmo Contardo, resolveu, por despacho de 17 deste mez, autorizar-vos a dar-lhe posse e exercicio do cargo de carimbador interino dessa caixa, uma vez que, para exercer as referidas funções, já prestou fiança, no valor de 2.000\$ em duas apolices da divida publica, uniformizadas, de sua propriedade.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 65—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, proferido sobre o processo que acompanhou o vosso officio de 5 daquelle mez, em que o Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho requer o pagamento do vencimentos como fiscal interino da *Acher und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft*, no periodo de 12 de agosto a 15 de setembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, haver o mesmo Sr. ministro resolvido, por despacho de 14, tambem de fevereiro, que o requerente não tem direito ao que pede, visto ter accumulado o exercicio do referido cargo com o do fiscal de casas de penhores.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1910

Sr. presidente do Primeiro Tribunal do Jury:

N. 39 — Em resposta ao vosso officio, sem numero, de 16 de março corrente, cabe-me comunicar-vos que esta directoria providenciou para que compareça á sessão do jury desse tribunal, no dia 7 de abril proximo, o funcionario Dr. Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

Quanto aos escripturarios José Lourenço de Castro Leite e Silva e José Alves Carneiro, deixo de attender vossa requisição, por haver este fallecido e aquelle pertencor á Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 18 — Remetto-vos as amostras da bebida que motivaram o recurso de Ribeiro & Uesla, encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 6, de março corrente, da Delegacia Fiscal na Bahia, afim de saber si se trata de vinho artificial.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 256 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte devolvido a essa repartição estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 40.965\$, conforme declaraes no officio n. 591, de 8 de março corrente, recomendo-vos que, depois da contagem e do necessario exame dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectiva, providenciando no sentido de serem postas novamente em circulação, caso estejam em perfeito estado.

N. 257 — Tendo o collecter das rendas federaes da Parahyba do Sul communicado em officio n. 23, de 15 de março corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 202\$, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necesarios exames dos referidos valores, sejam elles postos novamente em circulação, caso estejam em perfeito estado, dando sciencia a esta directoria.

N. 258 — Providencia para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna do Japuhya seja remettida a quantia de 2.420\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 37, de 15 do corrente, sendo:

116 >>	\$100.....	11\$50
116 >>	\$200.....	23\$200
3.340 >>	\$300.....	1.002\$000
33 >>	\$400.....	13\$200
18 >>	\$500.....	9\$000
163 >>	\$1070.....	166\$000
33 >>	\$2000.....	66\$100
26 >>	\$300.....	78\$000
24 >>	\$4000.....	96\$000
25 >>	\$5000.....	125\$000
8 >>	\$10000.....	80\$000
6 >>	\$15000.....	90\$000
8 >>	\$20000.....	160\$000
10 >>	\$50000.....	500\$000

N. 259 — Providencia para que a Collectoria em Cabo Frio seja remettida a quantia de 48.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 37 de 15 do corrente, sendo para phosphoros 48.000\$; 2.400\$000 estampilhas de 20 réis, 48.000\$000.

N. 260 — Providencia para que a Collectoria em Cabo Frio seja remettida a quantia de 2.12\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, con-

forme requisitou o respectivo collecter no officio n. 232, de 8 do corrente, sendo:

5.000 cintas de	\$050.....	125\$000
40.000 estampilhas de	\$050....	2:000\$000

N. 261 — Providencia para que a Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 70\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 32, de 15 do corrente, sendo:

2.500 estampilhas de	\$120...	57\$000
500 >>	do \$040...	20\$000

N. 262 — Providencia para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remettida a quantia de 233\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 25, de 9 do corrente, sendo:

230 estampilhas de	\$200....	40\$000
500 cintas de	\$030.....	15\$000
4.000 >>	de \$140.....	160\$000
60 >>	de \$300.....	18\$000

N. 11 — Transmitto ao Sr. collecter das rendas federaes do Sapucaia a inclusa autorização de passe de 1ª classe n. 250, da Estrada de Ferro Central do Brazil, destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo da 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Cardoso Franco.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1910

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Visto Carlos Grocher e outros terem requerido a compra dos lotes do terreno nacional que ficam aos fundos dos de sua propriedade, ás ruas Barão de Ivinhoima e Conselheiro Brusque, na Villa Brusque, nesse Estado, restituo-vos o presente processo, para o fim de abridres concorrência para a venda dos mesmos lotes, recommendando-vos, porém, que, em seguida, submettaes á apreciação superior as respectivas propostas.

— Exm. Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires:

N. 23 — Peço-vos que enveis a esta directoria cópia do inventario dos bens moveis existentes no recinto em que teve logar a Exposição Nacional de 1908, para o fim da repartição a meu cargo poder dar cumprimento ao disposto na letra a, do art. 17 da lei n. 2.183, de 30 de julho do anno passado.

Requerimento despachado

Horacio Lemos. — Entroquem-se.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despatchados

Dia 17 de março de 1910

Luciano Augusto Rodrigues — Officio-se á Inspeção Geral de Obras Publicas.

Brandão Alves & Comp. — Averbese a mudança.

Dr. Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 71 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alvaro da Silva Marques. — A 2ª sub-directoria.

Dr. Alfredo Bernardes da Silva. — Transfira-se.

Camargo & Comp. — Inscrova-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Manoel da Costa & Comp. — Sellado o documento de fl. 1, pôde ser concedida a busca solicitada.

Guimarães & Pinho. — Transfira-se. Cardoso Monteiro & Comp. — Em face do parecer, fica sem effeito o despacho de 4 do corrente, devendo se cobrar a respectiva pautante de registro.

Empresa Commercio e Industria. — Inscrova-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 do fevereiro de 1904.

Miranda & Sobrinho. — Estando pago o imposto pelo conhecimento n. 15.103, transfira-se.

D. Maria da Gloria Rodrigues. — Transfira-se.

João Gomes Cavadas. — Transfira-se. Henrique Ferreira & Comp. — Transfira-se.

Gomes, Irmão & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo Elisiario de Carvalho. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Diniz de Souza Martins. — Não tendo esta repartição registro ou assentamento de acção ou de onus sobre immoveis, indeferido.

Hyppolito Effantin e Henri Janin. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pereira & Comp. — Inscrova-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pereira & Figueiredo. — As bebidas fabricadas pelos supplicantes acham-se comprehendidas entre aquellas que o art. 29 da lei ns. 2.210, de 28 de dezembro de 1900, sujeitou ao imposto de consumo.

Antonio Fernandes Birroso. — Proce-la-se nos termos do parecer.

Bernardino Affonso Ribeiro. — Em face do parecer, fica sem effeito a multa imposta pelo de 4 do corrente.

Domingos José Gomes Brandão Junior. — Officio-se novamente á Inspeção Geral de Obras Publicas.

Mazoel Peres. — Pague o imposto em debito.

Antonio Gonçalves Pessoa. — Transfira-se.

D. Maria de Jesus. — Idem.

Meinlich & Comp. — Averbese a mudança.

Ernesto Tinoco. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por já estar attendido.

L. T. Mattos Cardoso. — Averbese a mudança.

Lourenço Tavares. — Em face da informação, dê-se a baixa.

Felippe Alvarez. — Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 1:800\$ lançado em 1910.

Lima & Ribeiro. — A 2ª sub-directoria.

Vieira Mattos & Comp. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 505\$000.

Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalho. — Restitua-se a quem de direito, media ite exhibição do conhecimento original ou a assignatura do termo de responsabilidade, a quantia de 15\$750.

Pedro Leandro Lamberti. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 275\$300. Quanto aos exercicios anteriores requiera em separado.

João Pereira dos Reis. — Pague o imposto em debito.

João Martins de Andrade. — Officio-se novamente á Inspeção Geral de Obras Publicas.

Daniel Duran. — Officio-se á Inspeção Geral de Obras Publicas.

Antonio Testa das Neves.—Transfira-se. Paiva & Pereira.— Transfira-se. Annibal Natal Campagnoni.—Transfira-se. Domingos Carneiro da Costa.— Transfira-se. José Machado Mendes.— Inscreva-se de accordo com o parecer. Pereira Fernandes & Comp.— Transfira-se. Americo Vaz & Comp.— Paguem os impostos em debito. Pereira & Irmão.— Paguem os impostos em debito. J. J. Ferreira de Araujo.— Completo com revalidação o sello do documento de fls. 3. D. Francisca Ferreira de Faria Ribeiro.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904. Luiza Antonia de Sampaio Almeida (baroneza de Urucury).— Annullem a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Adelino José Pereira.— Transfira-se. Henrique Saturnino Alves.— Averbese a mudança. David Morrins Jones.— Selle o documento de fls. 3. Maria Joaquina Henriques de Sá.— Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer. João Marques Dias & Comp.— Annulle-se a mudança, alterando-se a classificação para mercadores de vinhos em pequena escala, em 1910.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de janeiro ..	320.693.641	27.564:628\$315
Recobidas durante o mez de fevereiro.	63.605.400	1.965:618\$100
	384.304.041	29.530:276\$015
Entregues durante o mesmo periodo (fevereiro) ...	101.146.730	3.519:405\$900
Saldo que passa para o mez de março.....	283.157.311	26.010:871\$015

Secção Central da Casa da Moeda, 18 de março de 1910.— O 3º escripturario, Leopoldo d'Avila Mello. Visto.— Pelo contador, o 1º escripturario Forjas.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO NACIONAL FEITAS ÁS DEPARTIÇÕES ABAIXO ESCRITURADAS, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro	12.406.000	670:500\$000
Delegacias Fiscaes:		
No Paraná.....	26.500.000	552:500\$000
Em Pernambuco	6.100.000	200:000\$000
Em S. Paulo....	15.707.000	740:000\$000
No Rio Grande do Sul.....	10.701.000	552:000\$000
Na Bahia.....	20.005.670	326:500\$000

Em Santa Catharina.....	2.310.000	72:400\$000
No Rio Grande do Norte.....	1.000.000	25:000\$000
Em Bello Horizonte.....	1.442.200	160:400\$000
Em Sergipe.....	100.000	500\$000
Mesa de Rondas em Macahé....	14.520	1:202\$000
Collectorias Federaes:		
De Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto.	8.125	250\$000
De Vassouras....	1.501.630	30:428\$000
De Campos....	487.115	18.465\$400
De Paraty.....	95	2:500\$000
De Magé.....	5.559	23:525\$000
De Itaguahy....	1.550	40:500\$000
Do S. Gonçalo...	2.400.000	48:000\$000
De Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuihy....	7.000	470\$000
De Valença.....	3.775	122\$500
De Petropolis...	329.950	48:200\$000
Da Barra do Pirahy.....	33.200	1:250\$000
De Monte Verde.	7.000	450\$000
De Barra Mansa.	2.000	100\$000
De Itaborahy....	12.000	180\$000
Da Parahyba do Sul.....	3.900	230\$000
De Theropopolis.	25.150	2:050\$000
De Cantagallo...	6.450	20\$000
De Maricá.....	12.000	300\$000
De Iguassú.....	6.200	500\$000
De Rezende....	7.700	410\$000
	101.146.730	3.519:405\$900

Contadoria da Casa da Moeda, 18 de março de 1910.— O 3º escripturario Leopoldo de Avila Mello. Visto.— Pelo contador, o 1º escripturario, Forjas.

Inspectoria de Seguros

Regulamento interno para os serviços da Inspectoria de Seguros, nos termos do art. 495 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, approved pelo Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 de março de 1910

TITULO I

CAPITULO I

Da Inspectoria de Seguros

Art. 1.º Os serviços a cargo da Inspectoria de Seguros, sob a chefia do respectivo inspector, ficam divididos em duas secções: a primeira, de expediente, a segunda, de estatística.

§ 1.º Cada secção será dirigida por um 1º escripturario, que terá como auxiliares um 2º e um 3º escripturarios.

§ 2.º O archivo da inspectoria ficará a cargo e sob a responsabilidade de um 2º escripturario, subordinado á 1ª secção.

Art. 2.º A 1ª secção compete:

I. Registrar no protocollo a entrada de todos os papeis recebidos na repartição, de forma a se ter com exactidão conhecimento dos assumptos a que se referirem e do andamento e solução que tiverem;

II. Processar, depois de ordenadas em forma de autos forenses, todos os papeis que tiverem entrada na repartição, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam collocados em ordem chronologica ou pela connexão das materias, não sendo permmissivel lançar informações e pareceres á margem;

III. Dar vista aos respectivos fiscaes privados, dos papeis das companhias estrangeiras ou a ellas referentes, após o seu registro no protocollo;

IV. Redigir os officios, encaminhando, depois de devidamente informadas, com os documentos que as acompanhar-m, as petições que dependerem de despacho do Sr. ministro;

V. Extrahir as guias para o recolhimento ao Thesouro Nacional dos depositos, das multas e contribuições das companhias estrangeiras para gratificação aos fiscaes privados;

VI. Lavrar e registrar as cartas-patentes de autorização, que tiverem de ser expedidas.

VII. Escripturnar os creditos consignados na lei da despeza e as requisições de pagamento, de forma a se conhecer com precisão e em dia o estado das verbas do orçamento da repartição.

VIII. Lavrar as portarias, fazer e registrar os officios, formular os termos de infracção e escrever todos os actos que ao inspector caiba expedir.

IX. Assignar os editaes que, de oraem do inspector, tiverem de ser publicades.

X. Organizar a folha para pagamento dos funcionarios, á vista do livro de frequencia, affirm de ser remetida pelo inspector á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

XI. Inscrever, em livro especial de registro, um exemplar dos estatutos das companhias autorizadas a funcionar.

XII. Formular o projecto de orçamento da repartição que o inspector tiver de enviar ao Sr. ministro.

Paragrapho unico. Ao 2º escripturario, encarregado do archivo, cumpre.

a) classificar e archivar meliolicamente, tendo sob sua guarda e responsabilidade, todos os papeis e documentos que existirem e derem entrada na repartição, depois de terem despacho ou solução final e vistos pela secção de estatística;

b) extrahir as cópias dos documentos existentes no archivo;

c) fornecer as certidões que forem pedidas, mediante prévio despacho do inspector, subscrevendo-as antes de assignadas pelo mesmo.

Art. 3.º A 2ª secção compete:

I. extrahir todos os dados relativos ao desenvolvimento das operações das companhias, ao emprego dos capitais e das reservas, á verificação dos lucros apurados e distribuição dos dividendos, das bonificações e das sobras aos accionistas e segurados.

II. Formular os questionarios ás companhias para obtenção dos dados relativos ao seu funcionamento.

III. Organizar os quadros semestraes e annuaes que devam ser publicados ou annexados ao relatorio da Inspectoria.

CAPITULO II

Disposições geraes

Art. 4.º O expediente da repartição começará, ordinariamente, ás 10 horas da manhã de todos os dias uteis, prolongando-se até ás 3 horas da tarde, podendo ser prorrogado, quando for necessario.

Art. 5.º Aos 1º escripturarios compete:

a) informar, por escript, todos os papeis que derem entrada na repartição ou correrem per suas mãos, depois de previamente submettidos á informação dos fiscaes os que forem de companhias estrangeiras, mencionando todos os dados que possam instruir o estudo dos mesmos, verificando si se acham em ordem e revestidos das formalidades legais, salientando as irregularidades, faltas e incorrecções que encontrarem

propozendo as modificações que julgarem convenientes e de accordo com a lei, antes de serem submettidos á apreciação ou despacho do inspector;

b) assignar e rubricar os actos, as notas, os papeis, os calculos, a escripta official e as informações, de fórma a se poder apurar o tempo em que correram por suas mãos, e tornar effectiva a responsabilidade que lhes possa caber;

c) coadjuvar o inspector em todos os trabalhos a seu cargo;

d) substituir, por ordem de antiguidade, o inspector nos impedimentos temporarios;

e) auxiliar o inspector na confecção do relatório annual da inspectoría.

Art. 6.º Aos 2.º e 3.º escripturarios cumpre exercer as attribuições que lhes forem committidas na secção em que tiverem exercicio.

Art. 7.º Ao continuo, que ficará subordinado á 1.ª secção, compete:

a) exercer as funcões de porteiro, abrindo, meia hora antes da que for marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da inspectoría; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nolle existentes, dos quaes tomará conta por meio de inventario, sendo responsável pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

b) fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e mais papeis entregues na portaria;

c) remetter, sob protocollo, a seu destino a correspondencia official;

d) manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

e) prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despezas miudas e do expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem de 10\$ e relacionando as demais;

f) fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que terão fe publica;

g) evitar o extravio dos livros, papeis e objectos da repartição.

TITULO II

CAPITULO UNICO

Das delegacias regionaes

Art. 8.º Executarão nos Estados os serviços da Inspectoría de Seguros os delegados regionaes nas seguintes circumscrições:

1.º, Estados do Amazonas e Pará;
2.º, Estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte;
3.º, Estados do Pernambuco, Parahyba e Alagoas;

4.º, Estados da Bahia, Sergipe e Espirito Santo;

5.º, Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas e Goyaz;

6.º, Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso.

Art. 9.º Os delegados regionaes funcionaráo nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, permanecendo na repartição durante as horas do expediente e assignando o respectivo ponto.

Art. 10.º Aos delegados regionaes cumpre:

I. Verificar si as sociedades ou companhias, sujeitas á jurisdicção da Inspectoría de Seguros, nos termos dos arts. 430 e 431 do Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, observam e cumprem as disposições da legislação sobre companhias de seguros e demais leis, regulamentos ou decisões a que estiverem subordinadas.

II. Examinar si os documentos que taes sociedades ou companhias publicarem, estão

de conformidade com os estatutos respectivos e leis vigentes.

III. Dar conhecimento prompto e detalhado á inspectoría das faltas commettidas pelas sociedades ou companhias, com relação ás disposições legais e estatutarias.

IV. Informar todos os requerimentos e papeis que transitarem pelas suas mãos e que tiverem de ser transmittidos á inspectoría.

V. Obstar, por todos os meios a seu alcance, o funcionamento de sociedades e companhias não autorizadas e a pratica de seguros prohibidos pelo regulamento n. 5.072, de 1903, art. 69, denunciando as infracções á inspectoría.

VI. fazer as notificações ordenada: pela inspectoría.

VII. Representar á inspectoría sobre tudo quanto entender conveniente ao serviço a seu cargo.

VIII. Remetter semestralmente á inspectoría relatório detalhado sobre os serviços da delegacia, observando as indicações do art. 170 do decreto n. 7.751, de 1909.

Art. 11. Quando houver necessidade, pela conveniencia de serviço, os delegados regionaes, com autorização da inspectoría, procederão a syndicancias e exames nas companhias e agencias estabelecidas na sua circumscrição. Dessas syndicancias e exames faráo relatório minucioso, acompanhado dos documentos necessarios.

Art. 12. Sempre que fór necessario ao serviço publico, por determinação do ministro, os delegados regionaes serão chamados para terem exercicio na inspectoría. Também, quando decidir o ministro, por conveniencia do serviço, os delegados regionaes serão removidos de umas para outras circumscrições.

Art. 13. Os delegados regionaes terão sob sua guarda e responsabilidade o archivo da respectiva delegacia, que deverá ser classificado methodicamente.

Art. 14. As delegacias regionaes terão os seguintes livros, que deverão ser escripturados com o maior assio e methodo:

a) livro de "protocollo", no qual deverá ser registrada a entrada de todos os officios e petições, sob numero de ordem, de fórma a se conhecer, com exactidão, o assumpto dos papeis recebidos, o seu andamento e a solução que tiverem;

b) livro de registro de officios expedidos, escripturado seguidamente pela data dos officios.

Art. 15. Nos Estados onde não residir o delegado regional, as suas funcões poderão ser exercidas *ad hoc* por funcionarios designados pelo inspector, ou pelos procuradores fiscaes do Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de março de 1910

Ao representante da «Albingia Vers. Aektiengesellschaft»:

N. 126 — Requistando um exemplar das apolices emitidas, para ser dado parecer sobre averbações pela Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ao delegado regional na 5.ª circumscrição, S. Paulo:

N. 127 — Declarando que as sociedades de seguros de qualquer natureza dependem de autorização previa (arts. 1.º e 21 do regulamento 5.372 de 1903) para que possam funcionar, e recomendendo providenciar para, de conformidade com os arts. 62 e 63, serem os estatutos archivados na Junta Commercial, conjuntamente com a cartapatenente.

Chama a sua atenção para o officio n. 282, de 20 de junho de 1906 ao Sr. ministro da Fazenda e para a circular, de 17 de

agosto do mesmo anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que se acham no appendice do relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda em 1903, do qual foram remettidos exemplares a essa delegacia

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 111 — Requistando a importancia de \$ á Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado o capitão-tenente Firmino de Carvalho Santos para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Caravellas*.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1910

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.147 — Para o competente registro desse Tribunal, passo ás vossas mãos as incluzas cópias dos termos de contratos lavrados na Capitania do Porto do Estalo de Pernambuco, para os fornecimentos do corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.141 — Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 18\$510 á conta da verba 27 — Fretes, passagens, etc., do pessoal do exercicio de 1909, afim de occorrer ao pagamento de uma conta apresentada pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*.

Fica desde já annullada na respectiva escripturação á importancia do credito.

N. 1.143 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 83\$570 á conta da verba 27 — Fretes, passagens, etc., pessoal do exercicio de 1909, para attender ao pagamento das contas apresentadas pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, ficando desde já annullada na escripturação respectiva a importancia do credito.

N. 1.145 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo, na importancia de 813\$678 de que é credor o capitão tenente Arthur Fernando Etchebarne, conforme consta do incluso processo n. 4.531.

N. 1.146 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 323\$610 de que é credor o 1.º tenente Candido Albernaz Alves conforme consta do incluso processo n. 4.577.

N. 1.151 — Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 168\$ á conta da verba 15.ª — Força Naval — pessoal do exercicio de 1909, afim de attender ao pagamento de gratificação relativa ao mez de dezembro proximo findo, a que tem direito o ajudante do Arsenal de Marinha daquelle Estado.

Fica annullada na respectiva escripturação á importancia do credito.

N. 1.153 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 563\$704 de que é credor o 1.º tenente Joaquim de Castro Nunes Leal, conforme consta do incluso processo n. 4.573.

N. 1.151 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de

exercício findo na importância de 740\$989 do que é credor o capitão-tenente Luiz Antonio de Magalhães Castro, conforme consta do incluso processo n. 4.571.

N. 1.155 — Rogo vos dignois de providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito de 388\$910 á conta da verba 23 — Munições Navaes — do exercício de 1909, para attender ao pagamento de despezas com fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado por Alberto Veiga & Irmão.

— Sr. Inspector de portos e costas :

N. 1.167 — Declaro-vos para os fins convenientes que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 727, de 10 do corrente, resolvi deferir o requerimento de Sebastian Severino de Mattos pedindo a revogação do acto que ordenou a sua suspensão do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Pará, afim de assumir o exercício do mesmo cargo, devendo ser dispensado o commissario que o tem substituído.

Outrosim, declaro-vos que o requerente sómente tem direito ao ordenado durante o tempo da inactividade.

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo a sua consideração e requerimento em que o 1º tenente Antonio Joaquim de Souza pede que pelo Ministerio da Marinha seja enviada para completar sua fé de officio, relação das alterações consigo occorridas quando serviu no transporte de guerra *Nichteroy*.

— Ao procurador geral da Republica remetendo, em vista do disposto no regulamento approved pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, cópia do decreto n. 7.879, de 3 de corrente que trata da desapropriação de varios terrenos e predios.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a tabella que se remette, a qual deverá ser publicada em boletim do exercicio, referente á quantidade e qualidade dos generos que constituirão as refeições das praças do exercito em 1910.

Concedendo:

Dispensa do serviço, por trinta dias, podendo ir á cidade do Amparo, ao aspirante a official Luza Alves Garrido do 56º batalhão de caçadores;

Licença aos aspirantes Agricola da Camara Lobo Bethlem e Epídio Felisbino Lopes Martins para no corrente anno se matricularem na escola de artilharia e engenharia.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo da esquadra do 1º regimento de cavallaria José Affonso de Farias;

Por á disposição do director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 1º tenente Raymundo Bayma da Serra Martins;

Servir no departamento da administração, até segunda ordem, o 1º tenente intendente Carlos Manoel de Lima, e na 4ª companhia isolada, por 60 dias, o aspirante do 13º regimento de cavallaria José Pessoa Cavalcante de Albuquerque.

Nomeando o coronel Caetano Manoel de Faria Albuquerque para ir á Europa em commissão do Governo.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1º tenentes José Gay, do 15º regimento para p 7º, e Heron Keller, do 7º para o 15º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, em vista do que pede o Minis-

terio da Fazenda em aviso n. 32, de 19 de fevereiro ultimo, que nas auditorias da guerra se deverá fazer menção nas indicações dos herdeiros, para os efeitos da percepção do montepio, das datas de nascimento das filhas e irmãs dos officiaes.

Saude e fraternidade.—*J. B. Dormann*. (Identica circular foi expedida aos inspectores permanentes.)

Ministerio da Guerra—N. 387—Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Em solução á consulta feita pelo 2º tenente do 53º batalhão de caçadores, addido ao 17º grupo de artilharia a cavallo, João da Costa Lima, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em vista do estabelecido quanto a distintivos para os officiaes arregimentados, as alterações do plano de uniformes para o exercito, approvedas por decreto n. 7.201, de 26 de novembro de 1908, deverão ser usados nas tunicas de officiaes e praças, inclusive nas de brim branco, para se poder conhecer a que corpo pertencem estes, os numeros das respectivas unidades, como distintivos, visto que nos gorros só é usado o distintivo da arma ou quadro.

Saude e fraternidade—*J. B. Dormann*.

Ministerio da Guerra—N. 395—Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que as praças do pret que marcharem de uma para outra localidade, que seguirem em diligencia, em destacamento, licenciadas, presas, doentes, transferidas de um para outro corpo, etc., devem ir pagas do soldo, da gratificação e da etapa que tiverem vencido, como se pratica com os officiaes, extrahindo-se esses vencimentos do cofre do conselho administrativo por meio de cautela, ou da repartição pagadora por intermedio de relação semelhante á geral em que são tirados mensalmente os das praças das companhias, baterias e esquadras, e ficando inteiramente prohibida a menção, em guias de soccorrimto, da remessa oportuna dos vencimentos não recebidos pelas praças ou de estarem ellas contempladas na respectiva relação.

Saude e fraternidade—*J. B. Dormann*.

Ministerio da Guerra—N. 19—Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.

Sr. commandante da Escola de Artilharia e Engenharia—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 59 de 24 de janeiro ultimo, declaro-vos que, sendo pelo decreto legislativo n. 2.233 de 6 do citado mez attribuidas aos aspirantes a official as funções de officiaes subalternos que desempenharam no exercito os alferes-alumno, deveis incluir na escala de serviço inherente aquelles, os aspirantes alumnos dessa escola, afim de ser-lhes abonada a gratificação de função de 30\$ estipulada no mencionado decreto.

Outrosim vos declaro que deveis mandar continuar a abonar a etapa diaria de 2\$100 ao alumno e inferiores, sargentos das companhias de alumnos a que se refere o citado officio.

Saude e fraternidade.—*J. B. Dormann*.

Requerimentos despachados

João Pedro Muniz Finza, capitão-medico, João Paulino do Espirito Santo, Pedro José da Silva, 2º sargento, Fernando Pereira da Costa, «A Internacional», Pedro Maria de Figueiredo Aranha, 2º tenente, Ruy de Lima Costa, Alfredo Lima, 2º sargento.—Indefiridos.

Christina Jorge Coelho.—Compareça a 1ª Divisão do Departamento da Guerra.

Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos.—Indefirido em vista da informação fls. 5. Olympio Maciel, ex-2º sargento.—Apresente o documento authenticico que habilite o governo a mandar effectuar a indemnização que pede.

Marcolino Antonio dos Santos, major.—Aguarde que a autoridade competente resolva sobre a reversão a que allude o Departamento da Guerra.

Raul Porto, 2º tenente; Ildesonso Cavalcanti Vieira de Mello, 1º sargento.—Indefiridos.

Manoel O. do Souza.—Selle a proposta afim de ser tomado em consideração.

Prudencio José dos Santos.—Indefirido em vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Carlos Fortes.—Selle com estampilha no valor de 1\$210 o documento.

João Aurelio Lins Wanderloy, 1º tenente.—Indefirido.

João de Gusmão Castello Branco, aspirante.—Indefirido em vista da informação.

Oswaldo Pereira de Silva.—Submetta-se opportunamente a concurso na forma das disposições vigentes.

Delduque Verguiani da Silva.—Nada ha que deferir em vista da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 18 de novembro de 1910

Companhia Viação Ferra Sapucahy, arrendataria da rêla Sul-Mineira, pedindo permissão para substituir as caucões prestadas em dinheiro por 300 apolices federaes do valor nominal de 1:000\$ e juro de 5%, entrando a supplicant com 200 apolices e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação com 100.—Sendo a Companhia Sapucahy a responsavel perante o governo pela execução integral do contracto, a ella cabe garantir essa responsabilidade pela caução total naquelle estipulada. Não pode, portanto, ser autorizada a restituição de uma parte desse fiança. Autorizo, sómente, nos termos do contracto, a caução em apolices.

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Guilherme Antonio Freire de Andrade Junior, seis meses de licença, em prorrogação, sendo 135 dias com ordenado e 45 dias com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratar da sua saúde.

— Por outra da mesma data, foram concedidos ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Stanislão de Almeida Cunha, 60 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento do sua saúde.

— Por outra de 18 do corrente, foram nomeados para a Commissão de Melhoramentos do porto de Cabedello:—engenheiro-chefe, o engenheiro Francisco Marcondes Pereira; almoxarife, João Bernardino de Freitas.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instruções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Via-

ção da respectiva Secretaria de Estado, para a sub-comissão de estudos do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—Francisco Sá.

Instruções para a sub-comissão de estudos do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, a que se refere a portaria desta data.

Art. 1.º—É constituída uma sub-comissão de estudos do porto de Jaraguá, composta de pessoal destacado da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro e da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife, dirigida pelo engenheiro chefe desta, e subordinada á comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, para fazer os precisos estudos e organizar um projecto definitivo para o melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, baseando-se nos estudos anteriores feitos para a apresentação do projecto que fôr outrora objecto de uma concessão, depois caduca, e em outros trabalhos que, porventura, foram depois empregados para a revisão do mesmo projecto.

Art. 2.º Esta comissão proclerá ao levantamento topographico que fôr necessario para verificação dos trabalhos anteriores, á sonlugens precisas para conhecimento das profundidades da agua existentes e verificação sobre algum movimento do areias que possa ter-se dado ao longo da praia e junto aos recifes.

Art. 3.º Fará ella tambem observações sobre a direcção e velocidade das correntes de agua do mar ao longo do littoral fronteire á cidade, e reunirá a maior somma de dados, que fôr possível, relativos á meteorologia, principalmente os que concernem á direcção e velocidade dos ventos.

Art. 4.º Examinará ella o antigo projecto no sentido de possível modificação, de maneira a reduzir o custo das obras, e acomodar o orçamento do novo projecto a melhor correspondência ás rendas provaveis a auferir do imposto de 2 %, ouro, sobre a importação estrangeira, e de taxas do porto adequadas, de conformidade com a lei de 1869.

Para isto, reunirá os dados indispensaveis sobre o movimento commerecial e maritimo do porto.

Art. 5.º Assentadas a disposição geral, a natureza e extensão provavel dos melhoramentos a executar, como estes corridos ou molhes, pontes, obras de protecção, dragagem etc., a comissão procederá a uma serie de sondagens geologicas, pelas quaes se adquira o conhecimento sufficientemente exacto da natureza das camadas de terreno que as construcções de alvenaria ou de ferro terão de atravessar e se determine o melhor systema a adoptar-se

Algumas sondagens geologicas deverão ser tambem feitas para a determinação do processo de dragagem preferivel, si fôr esta necessaria, e para o conhecimento da existencia eventual de rocha submarina que a deva limitar.

Art. 6.º Indagará sobre a natureza das pedreiras da vizinhança, facilidade da respectiva exploração e transporte do material até ao porto, e colherá dados sobre os preços actuaes de outros materiais de procedencia local ou da região circumvisinha, de maneira a poder-se organizar um orçamento, o mais approximado possível, das obras projectadas.

Art. 7.º A comissão, sendo dirigida pelo chefe da comissão do porto do Recife, este designará o engenheiro que deverá dirigir os trabalhos em Jaraguá e os seus auxiliares, sujeitando taes designações á appro-

vação do director tecnico da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

A comissão será composta de conformidade com o quadro anexo, sendo que o pessoal, concluidos os trabalhos de campo e de gabinete necessarios á organização do projecto e do orçamento, ou antes disto, si algum puder ser dispensado, voltará a occupar os cargos que anteriormente exercia.

Art. 8.º O engenheiro residente, designado para dirigir os trabalhos no porto de Jaraguá, receberá do engenheiro chefe as instruções que este julgar necessarias para a boa ordem e mais adjuvial a execução dos trabalhos, cabendo-lhe:

1.º. Propor ao engenheiro chefe as providencias ou medidas que lhe pareçam convenientes para o desempenho da sua missão;

2.º. solicitar dos poderes publicos do Estado e da Capitania do Porto as medidas, providencias ou auxilios de que possa precisar, com caracter urgente;

3.º. apresentar ao engenheiro chefe, mensalmente, um relatório resumido dos trabalhos e occurencias do mez anterior;

4.º. enviar-lhe, tambem mensalmente, para ulterior exame o pagamento, as contas das despesas do mez anterior, acompanhadas dos respectivos documentos, devidamente processados, sendo as folhas de pagamento do pessoal em tres vias e as contas do fornecimento dos materiaes em quatro;

5.º. comprar os materiaes de que careça, mediante pedido de preços a tres fornecedores, pelo menos, quando possível, archivando as respectivas propostas;

Art. 9.º Ao engenheiro chefe compete ordenar o pagamento das folhas e contas remetidas pela comissão de estudos, após a devida conferencia feita pela contadoria da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife, assim como a prestação das contas perante a Delegacia Fiscal.

Art. 10.º É marcado o prazo de quatro mezes, a contar do inicio dos trabalhos, para completar todas as operações topographicas e mais estudos no local, e mais dois mezes para organizar o projecto e o orçamento, p.dendo estes ultimos trabalhos ser executados na aide da comissão fiscal das obras do porto do Recife.

Terminados esses serviços, será a sub-comissão extinta, sendo recolhido o seu archivo na comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

Art. 11.º As despesas totaes não excederão de 65.000\$, somma esta que será posta á disposição do engenheiro chefe na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Alagoas, por conta do producto do imposto de 2 %, ouro, sobre a importação pela alfandega do Maceió.

QUADRO DO PESSOAL A QUE SE REFERE O ART. 7

DAS INSTRUÇÕES			
VENCIMENTOS MENSAES			
	Ordenado	Gratificação	Diarias
Engenheiros:			
1 residente:	533\$333	233\$667	20\$000
1 de 3.ª classe	400\$000	200\$000	12\$000
Conductores:			
1 de 1.ª classe	333\$333	166\$666	10\$000
2 de 2.ª classe	266\$666	133\$333	8\$000
Escripturarios:			
1 de 1.ª classe	300\$000	150\$000	—
1 de 3.ª classe	200\$000	100\$000	—

Observações. — 1.º O engenheiro chefe da comissão poderá admitir os auxiliares que forem necessarios ao serviço, além do pessoal do quadro, porcbendo uma diaria de 10\$, no maximo, e delegar ao engenheiro residente a faculdade de admitir feitores,

marinheiros e trabalhadores, pelos salarios estabelecidos em Maceió para os serviços publicos.

2.º—O pessoal do quadro terá direito, ao ser nomeado, a um mez de vencimentos, sem a diaria, a titulo de ajuda de custo.

3.º—O engenheiro chefe designará um fiel da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife para proceder aos pagamentos na sede da sub-comissão de Estudos do Porto de Jaraguá.

Directoria Geral de Obras e Viação, 18 de março de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—Segunda Seção—N. 119—Rio de Janeiro, 17 de março de 1910—Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 10 do corrente, attendendo ao que requerou a companhia Docas de Santos, no intuito de favorecer os interesses do commercio, da lavoura e da industria, resolvi autorizal-a a pôr em execução, a titulo de experiencia, a seguinte medida:

As mercadorias de produção nacional gosará de estado livre no caes ou nos seus armazens, durante o tempo preciso para o seu embarque ou desembarque, não excedendo de oito dias. Essas mercadorias serão:

a) as destinadas á exportação que, procedentes do interior do Estado, sejam entregues no desvio commum á companhia das Docas e á S. Paulo Railway Company, nos vagões que as transportarem;

b) as de importação que, desembarcadas dos navios no caes e entregadas em vagões, sejam nestes transportadas aquelle desvio o ali entrezarem á S. Paulo Railway.

O caevão destinado ao suprimento dos navios ou ao consumo, na cidade de Santos, gosará de estado livre nos dispositivos do caes, durante o prazo de seis mozes. — Francisco Sá.—Sr. engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto de Santos.

Expediente de 18 de março de 1910

Ao Ministerio da Guerra foram pedidas providencias no sentido de serem postos á disposição deste ministerio os seguintes officiaes e aspirantes do exercito, que vão servir na comissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Mattio Grosso no Amazonas: capitão José Narciso da Silva Ramos, 1.º tenente de engenheiros Carmerio Gândim, 1.º tenente Menandro Calheiros Bandeira do Mello, 2.º tenentes Francisco de Lemos, Antonio Araripé de Maceio e Domingos Bezerra e os aspirantes Tito de Barros, Mario Barboza, Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura e Carlos Pereira da Silva.

—Ao Ministerio da Marinha communicouse que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos funcionarios daquelle ministerio cujos nomes constam da relação que acompanhou o aviso n. 72), de 19 de fevereiro ultimo.

—Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos transmittiu-se cópia das informações que pelo Ministerio da Marinha foram prestadas acerca das difficuldades com que, algumas vezes, luta a estação da Babylonia para se communicar com outras estações radiotelegraphicas.

—Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de tefere franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de

serviço, forem apresentados pelo inspector agrícola do 1º districto.

—Em additamento ao aviso n. 34, de 7 de fevereiro ultimo, transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Directoria Geral dos Telegraphos sobre os estudos de um trapiche e de uma estrada carroçavel na Colonia da Fóz de Iguassú, trabalho de que foi incumbido o engenheiro-chefe do districto telegraphico do Paraná.

—Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas daquelle ministerio.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias para o despacho, livre de direitos, do material vindo no vapor *Vasari*, destinado á saúde da Inspectoria de Obras contra as secas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 18 do corrente, foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A 2º official, o 3º Arthur d. Souza Barboza e a 3ª, o amanuense Manuel Martins do Amorim Junior.

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1910

Abaixo assignado de moradores em Gryanna, no Estado de Pernambuco, pedindo a nomeação de um carioiro para a agencia local.—Já tendo sido creado o logar pedido, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de março de 1910

Solicitou-se do director da Bibliotheca Nacional informação sobre si póde a mesma bibliotheca fornecer á Sociedade Nacional de Agricultura os ns. 1 a 20, 23, 25 a 72, 78, 80 e 88 da «Flora Braziliensis», de Martius, pedidos pela referida sociedade, para completar a colleção daquelle obra.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1910

Rubim Marques Carepa, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma tijelinha aperfeiçoada para colher leite de borracha».—Caracterize melhor a invenção.

José Ramos de Andrade, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em caixas de descargas para lavagem».—Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Charles Dadelon e Albert Brant, insistindo na dispensa do exame prévio da sua invenção de «um novo aparelho para tratamento das materias fecaes e aguas residuarias».—Prestem os esclarecimentos a que se refere o despacho publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro ultimo, afim de que a Directoria Geral de Saude Publica possa concluir o referido exame.

Dia 18

Sabino Penna de Assis Paschoal, pedindo para ser-lhe entregue, mediante recibo, o

envolvero contendo os desenhos referentes á sua invenção de «um aparelho de salvavidas, denominado—Impulsor Paschoal».—visto não ter podido dar andamento a referido invento.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Exame prévio

João de Pino Machado, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de cigarros hygienicos».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Cyro Lopes de Andrade, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de charuto com boquilha isoladora».—Compareça neste Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Leopoldo T.uber, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em perna e pé artificiaes».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Javier Resines, pedindo privilegio para «um aparelho centrifugo para esterilização de líquidos por meio do processo de filtração centrifuga continua».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

O mesmo, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para filtrar líquidos».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

O mesmo, pedindo privilegio para «um processo de purificação continua do caldo de canna».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Comagnis Industriel's d'Assainissement, pedindo privilegio para «um dispositivo para a depuração biologica das aguas servidas, das aguas de exgoto, das materias fecaes e outras».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Kaffee Patent Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a extracção da cafeina contida no café em grão, crú ou inteiro».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Léon Braquier, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos dispositivos e na combinação dos meios para ruptura dos objectos contendo surpresas de assucar, chocolate, etc.»—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Expediente de 16 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas, na sede do Posto Zootecnico Federal, na fazenda do Pinheiro, e estação do mesmo nome, Estrada do Ferro Central do Brazil, as folhas dos vencimentos do pessoal operario que serve no dito posto, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na importância total de 10.280\$075.

A despeza de 5:871\$635, em que importam as folhas do serviço ordinario deverá ser classificada na consignação «Pessoal, conforme a tabella, etc.»; titulo I — Custeio da Directoria — sub-consignação de 43:200\$, referente a feitores, fiscaes, etc., e a de 4:414\$450, em que sommam as folhas do «serviço extraordinario», na consignação «Obras no grande edificio, etc., titulo II

— Despezas de instalação — da verba VII, do orçamento em vigor.

Ao engenheiro Eduardo Limpo de Abreu, da quantia de 800\$, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no anno proximo passado, no interesse da imigração (aviso n. 532).

—Ao mesmo, pe findo, que, por telegramma, seja posta na Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, á disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da commissão de Expansão Economica do Brazil, a importância de 12:255\$535, ouro, correspondente a 35.000 libras, para occorrer ao pagamento do terreno tomado para a representação do Brazil na Exposição de Turim (aviso n. 527).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas realizadas pelo porteiro do Museu Nacional, á conta do adiantamento de 500\$, que lhe foi feito em virtude do aviso deste ministerio, n. 173, de 30 de outubro do anno proximo passado.

Tenho as mesmas despesas importado em 53\$600, cabe ao referido funcionario recolher ao Thesouro Nacional o saldo de 446\$400 (aviso n. 530.)

—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo porteiro desta secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira á conta do adiantamento de 1:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso deste ministerio, n. 217, de 11 de novembro proximo passado (aviso n. 529.)

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos: A F. Costa & Comp., da quantia de 231\$, em que importa a conta, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 533).

A Chris H. Pratt, da quantia de 1:437\$, em que importam as duas contas, provenientes do fornecimento á esta Secretaria de Estado de uma machina impressora «Kammeter Multigraph» e do concerto de uma machina «Yost», no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 537).

A *Société Anonyme du Gaz de Janeiro*, da quantia 39 \$642, em que importa a conta proveniente do consumo de luz electrica, em janeiro ultimo, por esta secretaria de Estado (aviso n. 536).

A J. Pompilio Dias, da quantia de 46\$239, em que importa a conta, proveniente do despacho de 933 bobinas de papel para a Directoria Geral de Estatistica, em dezembro ultimo (aviso n. 535).

A Imprensa Nacional, da quantia de 39 \$750, em que importa a conta, proveniente de publicações de actos da Junta Commercial, feitas pela mesma Imprensa, no ultimo trimestre do anno proximo findo (aviso n. 534).

— Sr. ministro dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho, em 4 de fevereiro proximo passado, solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento da conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importância de 9 88\$274, proveniente do fornecimento de 50.000 kilos de carvão Cardiff á Hospedaria de Imigrante; da Ilha das Flores, em junho ultimo, pelo vos dignéis de providenciar para que, na competente verba do orçamento desse ministerio, seja annullada aquella importância (aviso n. 530).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Rogo vos dignéis de providenciar sobre o registro do contracto, em cópia annexo, celebrado, em 7 de janeiro ultimo, com o pintor

brazileiro Antonio Parreiras, para a pintura de tres paineis decorativos, destinados ao edificio deste ministerio (aviso n. 541).

— Sr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto :

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para que presteis esclarecimentos a respeito, os inclusos papeis, capeados pelos avisos n. 4.032, de 6 de outubro do anno passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e officio n. 940, de 4 de novembro seguinte, da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativos á despeza, na importancia total de 2:3.58800, proveniente de transportes concedidos a essa e-coll, em junho e julho do dito anno, pela referida Estrada de Ferro (officio n. 72).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 56, de 14 do corrente, pagamento de 1.403,223 a João Antonio Tavares e outros, de vencimentos, em janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.408, de 14 do corrente, pagamento de 7:344,85 ao Sr. Joaquim Crissiuma de Toledo e ao pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio e do encarregado da matança de ratos, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 102, da delegacia em Santa Catharina, de 2 de setembro ultimo, credito de 640\$12 a referida delegacia, para pagamento ao capitão Luiz José de Almeida Couto e outros, de restituição;

N. 114, idem no Maranhão, de 5 de outubro proximo passado, idem de 240\$, idem, idem ao bacharel Paulo Ribeiro do Amaral e Raymundo Cordeiro, por substituições;

N. 19, da Caixa de Amortização, de 19 de janeiro deste anno, idem de 7:513\$518 (ouro) a delegacia em Londres, idem á *American Bank Note Company*, pelo fornecimento de notas;

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Manoel Garcia dos Santos, pagamento de 15\$324, divida de 1908;

De Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, idem de 84\$ idem;

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Aggravos e cartas testemunháveis

Não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida. (Lei n. 221, de 1894, art. 60).

N. 1.179.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante *The Huntley Manufacturing Company* e agravados a *Companhia Mac. Hardy* e outros:

accordam não tomar conhecimento do mencionado recurso, visto como os agrava-

vantes não citaram a lei offendida, incidindo assim na disposição do art. 60 *in fine* da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—A. A. *Cardoso de Castro*, relator.—G. *Nat'l.*—*João Pedro*.—*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sendo a União autora, ou ré, em uma acção, juntamente com outras pessoas, singulares ou collectivas, a Justiça Federal é a competente para processar e julgar o feito.

Ainda competente é a Justiça Federal para processar e julgar as causas em que uma sociedade estrangeira com sede no estrangeiro, litiga com sociedades brasileiras, por ser a questão de direito internacional privado. (Const., letra h, do art. 60.)

N. 1.181.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável, em que é supplicante a *Companhia Trilhos Centraes*, e supplicada a *Compagnie d'Éclairage de Bahia*, verifica-se que a especie é a seguinte: a *Compagnie d'Éclairage de Bahia* propoz contra a *Companhia Linha Circular da Bahia*, a supplicante nesta carta testemunhável, a União, o Estado da Bahia, o municipio da capital do mesmo Estado e *Guinle & Comp.*, uma acção ordinaria, não só para o fim de ser reconhecido e garantido o privilegio que a autora allega ter para assentar conductores de gaz e electricidade, como tambem para o fim de serem demolidas todas as installações de conductores de electricidade, pertencentes á *Companhia Trilhos Centraes* e demais co-réos.

A *Companhia Trilhos Centraes* offereceu uma excepção de incompetencia, em que articulou que a Justiça Federal é incompetente para processar e julgar a acção; que nenhuma das disposições das letras b, c e d do art. 60 da Constituição Federal confere á Justiça Federal competencia para decidir a acção ordinaria em questão; que na especie temos, entre os réos, um, a União, sujeito á Justiça Federal, e todos os demais sujeitos á Justiça Local; que, nessas condições, ou se proroga a Justiça Local, e esta julga o litigio, por ser, das duas Justicias, a unica prorogavel, visto como é commum, ordinaria, ao passo que a Federal é especial, privilegiada, excepcional, e por isso mesmo improrogavel; ou se divide o feito, e a Justiça Local julga a acção, na parte em que são réos todos os citados, menos a União, e a Federal sentença na parte relativa á União.

O Juiz Seccional da Bahia rejeitou a excepção de incompetencia, por julgar que é incontestavel a competencia da Justiça Federal na especie. Desse despacho aggravou a *Companhia Trilhos Centraes*, e como não admitiu o Juiz a quo o agravo, pediu e obteve a presente carta testemunhável.

Isto posto: O Supremo Tribunal Federal, considerando que, por serem diversos os réos e uma só a causa, não pode deixar de ter na especie dos autos um foro competente por conexão de causas (*foro continentia causarum*), como se vê nos nossos processualistas, e especialmente em João Monteiro, *Processo Civil e Commercial*, vol. 1º, § 42 (do foro de jurisdicção prorogada trata o mesmo autor em § distincto, sob o n. 43);

Considerando que, quando são varios autores, ou os réos, e entre ellas figura a União, a Justiça competente é a Federal, a unica á qual é facultado julgar pleitos em que a União se apresenta como autora, ou como ré (Constituição Federal, art. 50, letras b e c);

Considerando que, além disso, sendo a *Compagnie d'Éclairage de Bahia* sociedade anonyma com sede no estrangeiro, conforme confessa a excipiente, ora supplicante, e os réos a União, o Estado da Bahia, companhias brasileiras com sede na capital da Bahia, o Municipio da Capital desse Estado e uma firma social brasileira, ainda competente é a Justiça Federal, não em virtude do disposto no art. 60, letra d, mas por força do preceito contido no art. 60, letra h, que outorga á Justiça Federal competencia para processar e julgar as causas de direito civil internacional: a questão de que se trata é de direito civil internacional, visto como uma sociedade anonyma estrangeira, que funciona no Brazil, tem bens no paiz, entra em relações juridicas de ordem contractual e extra-contractual com pessoas singulares e collectivas brasileiras, e invoca a autoridade de tribunales brasileiros para dirimir suas contendas com essas entidades (*Assr & Rivier, Elements de Droit International Privé*, edição de 1884, ns. 1 e 102; *Laurent, Le Droit Civil International*, vol. 4º ns. 119 usque 187);

Nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pela supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*João Pedro*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*Manoel Murtinho*.—A. A. *Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*,

Recursos criminaes

Não havendo prova do crime e indícios vehementes contra o réo accusado de talo committido, é improcedente a formação da culpa.

N. 211.—Vistos, expostos e relatados os autos de recurso crime em que é recorrente o Dr. José Joaquim de Moraes Sarmento, Juiz de Direito da Comarca de Corumbá, Estado de Goyaz:

Não venida a preliminar da nulidade do processo, da inquirição das testemunhas em deante:

Accordam dar provimento ao recurso, para revogar a pronuncia do recorrente, julgando como julgam, improcedente a formação da culpa; porquanto os documentos de fls. 5 a 26 não provam a existencia do crime, e os depoimentos das testemunhas não tem valor, por não ter sido citado o réo com *hora certa*, nos termos da Ord. L. 3ª, Tit. 1º, § 9º e Tit. 84, § 7º, que providenciaram sobre o caso do réo occultarse para não ser citado, estabelecendo-se formalidades que não devem ser preteridas. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator, vencido na preliminar.—*João Pedro*, vencido na preliminar.—A. A. *Cardoso de Castro*.—*Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*, vencido na preliminar.—*Pedro Lessa*, vencido *de meritis*.—*M. Espinola*.—*Eptacio Pessoa*, vencido *de meritis*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Para que tenha logar a pronuncia pela cumplicidade definida no § 3º do art. 21 do Código Penal é necessario que do sumario constem pelo menos indícios de co-relação entre os factos mencionados no citado paragrapho e um determinado crime.

N. 214.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal interposto pelo Procurador da Republica na Seção do Estado do Rio de Janeiro da deci-

são de fls. 221, pela qual o Juiz Federal reformou a despacho do Juiz Substituto de fls. 180, que havia pronunciado Benjamin Lopes dos Reis, Fortunato Lopes da Silva e Jeronymo Pegatti no art. 356 combinado com o § 3º do art. 21 do Código Penal, como cúmplices no roubo de estampilhas da Collectoría de Vassouras; e,

Considerando que da prova dos autos resulta a convicção de que as estampilhas verdadeiras, apreheidas em poder dos recorridos, não podiam deixar de ter sido adquiridas por meios criminosos, uma vez que se attenda aos mács precedentes dos indiciados e á falta nelles de qualidades e de recursos para presuitt-as na avultada somma de 150:000\$, mas,

Considerando que dos autos não consta o mais leve indício, que autorize a affirmação de que os recorridos houvessem adquirido taes estampilhas dos implicados no roubo á Collectoría de Vassouras e que são unicamente Mario de Noronha e Aquile Vitiulo, o primeiro já condemnado e o segundo ainda não julgado, por se achar foragido; e que nessas condições a pronuncia dos indiciados como cúmplices em semelhante roubo é puramente arbitraria;

Considerando que confirmar a pronuncia dos indiciados com tão incompletos elementos de prova seria garantir-lhes a impunidade, pois a pronuncia daria lugar ao julgamento, em que seriam necessariamente absolvidos, uma vez que méras presumpções e conjecturas não podem dar lugar a condemnação, e a sentença absolutória impossibilitaria a Justiça de renovar contra elles o processo, ante novas provas que obtivesse sobre a criminosa aquisição;

Accordam por estas razões, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a impronuncia dos recorridos. Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909. — *Pivahibi de Matos, P. — G. Natal, Relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Manoel Martinho. — Pedro Lessa, vencido. — Ribeiro de Almeida. — André Cava'canli. — João Pedro. — M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

EDITAL

Do ordem do Exm. Sr. ministro presidente deste Supremo Tribunal Federal se faz publico que se acha convocada uma sessão extraordinaria para o dia 22 do corrente mez, para julgamento de pedidos de *habeas corpus*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13 de março de 1910. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. FLIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES.

Inspecção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Machado da Silva — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Manoel Machado da Silva:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$, do accordo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira dos Santos — Vistos e tendo em consideração o documento de fls. 11, julgo improcedente a denuncia de fl. 2, para absolver o denunciado José Ferreira dos Santos; custas na fórma da lei

Autora, a mesma; réo, José Gomes da Silva — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor José Gomes da Silva;

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, § unico, letra a do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Maximino Alvarenga — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Maximino Alvarenga;

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$ de accordo com o art. 87, paragraho unico, letra a do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Condessa de Tocantins — Nomeação de avaliadores.

EDITAES

Juizo do Direito da Primeira Vara de Orphãos e Auzentes

Da praça com o prazo de uma audiência para vender e arrematar dos predios e terreno pertencentes ao espolio do finado José Augusto Pinto Machado.

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, Juiz de Direito da 1ª vara do orphãos e auzentes do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital da praça virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 19 do março corrente, ao meio dia, após a audiência extraordinaria deste Juizo que terá lugar nesse dia e hora, o official de justiça que servir de porteiro irá a publico pregão de venda e arrematação ás portas do edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152 para serem vendidos a quem mais der e maior lance offerer sobre a avaliação, os predios e terreno abaixo transcritos, pertencentes ao espolio do finado José Augusto Pinto Machado de quem é inventariante Adolpho Schimidt.

Descrição dos imóveis: Predio assobradado á rua Elvira Machado n. 3, com platibanda; tem na frente tres portas sobre sacadas de grade de ferro á franceza, no sobrado e uma janella de peitoril e dois mezaninos no pavimento terreo; ao lado esquerdo, escada de cantaria para o sobrado, sendo o predio rodeado de janellas de peitoril e diversas portas e dividido em commodos para familia. A construção é de pedra cal e tijolo, com divisões de estuque, portaes de cantaria, todo forrado e assoalhado, no sobrado e calçalo a mosico no pavimento terreo. Medo o predio de frente 10^m59 por 20^m00 de extensão. O terreno respectivo mede de frente 23^m75 por 23^m90 de extensão e dali para os fundos tem mais 10^m70 pois o terreno vai alargando para os fundos dos predios n. 7, 9 e 9 A. É fechado na frente por gradil de ferro, sobre baldrame de pedra, tendo duas portões com pilares de cantaria, é todo murado e em parte calçado. Existe ainda no terreno tanques, gallinheiro e water-closet. Avaliado por 30.000.000. Terreno sem numero á rua Elvira Machado, em frente ao n. 3 murado, medindo de frente 33^m5 e de fundos 15^m45. Avaliado por 7.000.000. Predios terrees de ns. 37 a 55 da rua Delphinim tendo cada um na frente duas janellas e 1 porta, sendo aquellas de peitoril, portaes de cantaria, divididos em duas salas, dous quartos e cozinha, construção de tijolo e cal, divisões do estuque, forrados e assoalhados, menos a cozinha que é de telha vã e cimentada, sendo o quintal murado, com tanque e water-closet. Medo cada predio de frente 5^m30 por 7^m50 de comprimento no corpo principal e no pu-

xado 2^m15 de comprimento por 2^m00 de largura e os quintaes 11^m85 de extensão. Esses predios teem a cumieira em comum e são cobertos de telha franceza, avaliados, cada um, por 7.000\$; os 10 por 70.000\$000. Predios terrees de ns. 72 a 84 da rua General Polydoro tendo cada um na frente uma porta ao centro e duas janellas de peitoril, com portaes de cantaria, divididos em duas salas, dous quartos e cozinha; construção de tijolo e cal, divisões do estuque, forrados e assoalhados, menos a cozinha que é de telha vã e cimentada. Medo de frente e a la predio 5^m50 por 7^m55 de comprimento, tendo no seguimento um puxado com 2^m55 de comprimento por 2^m10 de largura, onde se acha a cozinha, seguindo-se o quintal com 7^m05 de comprimento, onde ha tanque e water-closet. Avaliado cada predio por 7.000\$ ou os sete por 49.000.000. Predio terreo á rua General Polydoro n. 86, fazendo esquina com a rua Delphinim, tendo por esta rua uma janella e duas portas, sendo a janella de peitoril e pe a rua General Polydoro tres portas, todas com portuadas de cantaria, aberto em armazem corrido e lido, tendo uma área aos fundos cimentada. Construção de tijolo dobra lo e forrado. Medo pela rua General Polydoro 6^m60 e pela rua Delphinim 16^m00. Avaliado por 10.000\$. Importa a presente avaliação em 105.000\$. E quem os mesmos pretender deve comparecer no dia, hora e lugar supra designados a fim de fazer a licitação legal, ficando o arrematante obrigado a exhibir em juizo e no acto da praça a importancia da arrematação ou a dar fudor idoneo que garanta a mesma. E para os fins de direito se extraem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio do 2º offiio do orphãos do juizo do direito da 1ª vara do orphãos e auzentes, em 15 do março de 1910. E eu, Guilherme Wanecky de Macedo, escrevão interino, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De c'itação em o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, acompanhado de seis notas promissórias e cinco protestos, informação do fallido e parecer do liquidatario, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passar-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1910. — Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrevão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa. — Luiz Corte Real Assumpção.*

NOTICIARIO

Escola Naval.—O resultado dos exames da segunda epocha, hontem effectuados, foi o seguinte :

3º anno de machinas — Machinas—Approvedo simplesmente : Iracindo Carvalhaes Pinheiro, Augusto Lopes Sampaio e Fernando Muniz Guimarães.

1º anno de marinha—Topographia—Approvedo plenamente, Armando Savart de Saint Brisson Cardoso Pereira.

1º anno de machinas—Geometria descriptiva — Approvedo simplesmente : Huzo Azevedo, Roberto Lopes Martins e Haroldo Reuban Cox.

1º anno de marinha—Navegação estimada — Approvedo plenamente : Victor da Silva Fontes e Joaquim de Novaes Castello Branco; approvedo simplesmente : Jorge Paes Leme, Ormuz Vieira, Eduardo Penfold e Elmundo Jordão Amorim do Valle.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Arroz*, para Toneriffa e Loudras, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Ita'u'a*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Arcona*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Halesburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Araguary*, para Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cresfeld*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Maryink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bragança*, para Bahia, Macaé, Recife, Pará e Maranhos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 17 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.133	611	1.777
Entraram.....	31	25	59
Sahiram.....	23	23	51
Faloceram.....	10	3	13
Existem.....	1.129	613	1.772

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 233 consultantes, para os quaes se aviaram 1.032 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes, 17 operaçõs, 96 curativos, 31 applicções electro-therapicas e 39 ditas hydro-therapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 16 de março de 1910, 42 pessoas, sendo :

Nacionais.....	39
Estrangeiras.....	3
	42
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	11
	42
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	26
	42
Indigentes.....	13

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 17 de março de 1910.

Horas	Barometro	Temperatura cezigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Dirrecção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	751.0	21.9	20.3	87	3.6	NNW	6	CK. KN	
2 a. m.....	752.1	25.2	20.3	85	1.8	N			
3 a. m.....	752.0	25.2	20.3	85	2.7	N			
4 a. m.....	751.8	25.4	20.9	87	1.7	NNW	10	CK. KN	
5 a. m.....	752.1	25.2	20.7	87	1.7	NNE			
6 a. m.....	752.3	24.8	20.5	83	3.2	N			
7 a. m.....	752.5	24.8	21.2	87	3.6	N	8	CK. KN	
8 a. m.....	753.1	24.6	19.5	85	3.2	N			
9 a. m.....	753.1	25.0	20.4	84	0.0	Calma	4	C. CK	
10 a. m.....	753.1	23.5	18.7	72	3.4	NNW	4	C. CK. K	
11 a. m.....	752.8	23.5	19.0	72	2.5	N			
1/2 dia.....	752.6	28.7	21.5	73	1.0	ESE	2	C. CK. K	
1 p. m.....	752.1	27.6	21.2	77	3.7	SE	3	C. CK. K	
2 p. m.....	751.8	27.5	19.5	71	6.7	SE			
3 p. m.....	751.1	27.0	21.3	81	8.3	SE	7	C. CK. K	
4 p. m.....	750.7	28.8	19.5	66	10.0	SE	6	C. CK. K	
5 p. m.....	951.0	28.7	19.7	67	7.2	SSE			
6 p. m.....	751.4	28.0	20.5	73	4.4	ESE			
7 p. m.....	752.3	28.4	21.1	73	1.8	W	8	N. SK	
8 p. m.....	752.5	27.5	21.2	74	3.0	S			
9 p. m.....	753.2	26.2	21.2	84	0.0	Calma			
10 p. m.....	753.9	23.0	21.0	84	0.0	Calma	10	N	Relampagos a NW e E.
11 p. m.....	753.8	24.7	20.4	83	4.8	SSE			
1/2 noite.....	754.0	25.3	21.2	83	3.0	SSE			
Médias....	752.35	26.46	20.40	79.9	3.4		6.2		

† Temperatura: maxima 29.9 ás 11 1/2 a. m.; minima 24.1 ás 6 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas 2.4. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1; Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 8 hs. 6 m. Choveu fortemente e relampogou ao quadrante NW de 9.25 p. m. até 9.50 p. m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a. 9 h. m. de Greenwich (9h. 07.ª a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteorós
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	760.38	29.0	28.3	23.0	21.07	Meio nublado	Bom	ESE	5	..
Jcazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.08	29.4	30.7	25.1	21.63	Meio nublado	Bom	ENE	5	..
Ondina.....	769.60	29.6	?	22.8	21.51	Meio nublado	Claro	E	3	..
Caetité.....	758.81	22.7	31.5	17.0	15.90	Quasi limpo	Claro	ESE	2	..
Ilhéos.....	761.78	26.9	30.1	23.2	21.80	Quasi nublado	Incerto	NE	2	Chuviscos
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	759.85	24.0	26.0	21.5	20.03	Quasi nublado	Bom	NW	2	..
Victoria.....	761.43	27.7	30.5	24.7	23.29	Meio nublado	Bom	NE	2	Nev. alto
Barbacena.....	761.03	21.6	23.8	17.5	15.07	Nublado	Bom	NNE	2
Juiz de Fóra.....	762.92	23.2	30.8	17.2	15.77	Nublado	Encoberto	NE	2	..
Capital (Rio).....	761.07	41.8	29.9	24.1	29.03	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Campinas.....	761.70	19.0	21.0	18.0	15.71	Nublado	Máo	SE	2	Chuva
S. Paulo.....	762.55	17.2	19.0	17.0	14.39	Nublado	Máo	S	2	Chuva
Santos.....	762.83	21.2	24.0	21.0	17.68	Nublado	Pessimo	S	3	Chuva
Guarapuava.....	762.01	13.6	19.5	14.5	10.80	Nublado	Máo	E	8
Curytiba.....	764.68	14.1	15.3	13.0	10.89	Nublado	Máo	SE	4	Chuva
Paranáguá.....	763.08	20.0	20.2	19.5	13.89	Nublado	Incerto	W	2	Nev. ten. baixo
Florianopolis.....	764.95	19.0	20.0	15.4	11.71	Nublado	Incerto	S	4	Chuviscos
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+ 758.00	16.0	24.0	11.0	6.77	Meio nublado	—	SE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	763.85	15.5	19.0	15.5	10.70	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre.....	765.28	19.0	25.5	18.5	13.20	Meio nublado	Sombrio	NNW	2	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	+ 767.50	11.0	17.0	10.0	5.03	Limpo	—	Calma	0	—
Bagé.....	763.90	16.0	20.0	14.0	8.03	Limpo	Bom	Calma	0	..
Rio Grande.....	764.98	17.5	22.0	11.5	10.03	Quasi limpo	Bom	W	1	..
Mendoza.....	+ 767.50	13.0	22.0	5.0	7.35	Quasi limpo	—	NE	2	—
Rosario.....	+ 768.40	14.0	20.0	5.0	7.98	Limpo	—	Calma	0	—
Montevideo.....	764.40	15.6	16.2	10.7	10.24	Limpo	Bom	NNW	2	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	+ 766.30	14.0	20.0	5.0	7.98	Limpo	—	W	2	—

OCCURENCIAS

Em S. Paulo chove continuamente desde hontem.

Em Santos choveu no correr da noite de hontem e hoje pela manhã.

Em Guarapuava soprou desde hontem E duro e cahô garôa a intervallos.

Em Curityba choveu no correr do dia de hontem e na madrugada e na manhã de hoje.

Em Paranáguá choveu durante a noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 10.º7 e no Rio Grande com 11.º5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.610

Roneo Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Roneo*. Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve a distinguir duplicadores rotativos e machinas para fazer entereços, papel parafinado, tintas e papeis de impressão para duplicadores rotativos, copiador de cartas, accessorios de aço, accessorios de escriptorio, fitas carvées, apparador de lapis, artigos de escriptorio e de encadernação, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. P. r. procuração. *Leclerc & C.* (obre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.610, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de março de 1910 :

Em ouro....	138:314835	
Em papel....	203:926318	342:288\$153
Renda arrecadada de 1 a 18 de março de 1910.....		
	4.721:191\$547	
Em igual periodo de 1909..	4.032:739\$382	
Diferença a maior em 1910	688:454\$105	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 18 de março de 1910

Interior.....	33:923\$458	
Consumo :		
Fumo.....	1:117\$500	
Bebidas.....	5:90\$000	
Phosphoros....	31:200\$000	
Calçao.....	765\$000	
Velas.....	3:750\$010	
Perfumarias...	314\$200	
E. pharmaceuticas.....	63\$000	
Chapéos.....	2:050\$000	
Tecidos.....	21:707\$100	
Registro.....	4 710\$000	72:157\$800
Extraordinaria.....	12:177\$347	
Deposito.....	50\$000	
Renda com applicação especial.....	445\$455	
	123:759\$033	
Renda de 1 a 17 de março de 1910.....	1.470:624\$288	
	1.594:384\$351	
Em igual periodo de 1909...	1.440:802\$370	

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Sabado, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de geographia, historia e logica:

Antonio de Almeida e Souza.
Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca.
Alfredo de Barros Taveira.
Anibal do Prado Carvalho.

A 1 e meia hora da tarde, a provas oraes de mathematica:

Dario de Cerqueira Ribeiro.
Heraclides César de Souza Araujo.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Henrique Xavier de Castro.

Exames geraes das materias necessarias á matricula no curso da pharmacia, segunda-feira, 21 do corrente, provas oraes de linguas, ás 2 horas tarde:

Octavio de Souza Santos Moreira.
Manoel Vieira da Fonseca Junior.
Alpheu da Costa Aguiar.
Renato Ayres da Gama.
Raul de Araujo Lopes.
Milton de Vasconcellos Fernandes.

Turma suplementar

João Salvador dos Santos.
Oscar Filgueiras.
Melchitades Piccinini.

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

Segunda-feira, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as seguintes provas oraes:

2º anno, portuguez, francez e inglez ;
3º anno, mathematica, geographia e desenho ;
4º anno, grego, latim e desenho.
Chamados todos os inscriptos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 13 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscrição faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente ;
2. Attestado de vaccinação ou revaccinação ;
3. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa ;
4. Exame prévio de admissão, que consistirá de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão :

- 1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo ;
- 2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros; inteiros e ás fracções ordinarias e decimales.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras

noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos a prova nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accord com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscrição para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta de lingua portugueza ;
- 2ª, prova oral ;
- 3ª, prova pratica.

Secretari do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

MATRICULA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, devem ser apresentadas nesta secretaria os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

- I. Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo ;
- II. Attestado de vaccinação ou revaccinação ;
- III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa ;
- IV. Exame prévio de admissão.

Os alumnos contribuintes pagarão annualmente a quantia de 18\$, no acto da matricula e mais 90\$, em quatro prestações trimestres, adiantadas.

Até o dia 15 de abril, recebem-se requerimentos dos candidatos provenientes de collegios equiparados, que devem juntar á petição a guia de transiência.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 15 de março de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Antonio Gonçalves Reis, socio da firma commercial Gonçalves, Zinha & Comp., multado em 250\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 15.779, relativo a melhoramentos no predio n. 337 da rua do Catete, pelo qual é responavel, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

D. Anna Amelia de Faria Rocha, multada em 200\$, por ter feito occupar o predio da rua Dr. Aristides Lobo n. 196, sem fazer communicacão aquella delegacia, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela secção pharmaceutica:

Italo Porto Francosone, multado em 200\$, por ter aberto pharmacia, sem licença desta directoria, infringindo o art. 258 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — O secretario *Dr. J. Pedroso.*

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição a cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permitido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910 — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.*

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituções de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Quinta da Boa Vista

CONCURRENCIA ABERTA PARA O ARRENDAMENTO DE UMA PEBREIRA A RUA MATTO GROSSO, NA MESMA QUINTA, SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica aberta a concorrência acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sob o preço basico de 1.000\$ annualment, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$ e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1.000\$, sendo metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade, 60 dias após.

O contractante depositará ainda para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Sub-directoria technica da Directoria do Patrimonio, 18 de março de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferente da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correccão de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

Instruções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral

A hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous envelopes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os envelopes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora. A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido.....	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correccão de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão)..	10
7. Troca de letra (xstet)....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correccão de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes: as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concorrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de envelopes para se proceder á numeração e do modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a residencia do concorrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolvero, devidamente luerado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão examinadora se reunirá para composicão e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes

esão escolhidos pela referida commissão, sob a presidência do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser no moado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento o saude regular, de accordo com os arts. 107 e 108 do regimento intarno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1900. (*)

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro, do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjuncto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (*)

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APARELHOS ELECTRICOS

De ordem de Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhar lo tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante *C. Olivier & Comp.*, 72 ampéres 110 volts e 1.300 rotações por minuto. É do corrente continua, typó DC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 9

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados nos dias 15, 17 e 19 de março de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

DR: 1 caixa n. 5, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 11 kilos; *ad-valorem*, verniz, pesando bruto 700 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a E. Lambert.

Lote n. 2

JAB: 1 caixa n. 80, contendo catalogos, pesando bruto 5.500 grammas; vinda do Bordeaux no vapor *Cardillère*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Boume.

Lote n. 3

Losango L: 10 fardos ns. 1.120/9, contendo papel passento, pesando bruto 2.550 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregados em 28 de maio de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 4

DC: 20 saccos contendo *spith-flour*, pesando 2.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Carlos.

Lote n. 5

DFC: 1 caixa n. 1, contendo 15 tinta para obras de sirgneiro, pesando bruto com os envoltorios 56.500 grammas;

Idem: 1 caixa n. 2, contendo 15 tinta para obras de sirgneiro, pesando bruto com os envoltorios 57 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Losango CAF: 27 fardos, contendo papel tintado ou colorido para esquadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos; vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 7

M. Botelho: 1 caixa n. 26, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 151 kilos.

Diversos clichés de cobre, chumbo e estanho appostos em madeira, estampas-annuncios e estampas não especificadas, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909, consignadas á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 8

M. Botelho: 1 caixa n. 11, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 9

M. Botelho: 1 caixa n. 19 contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 10

M. Botelho: 1 caixa n. 15 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 11

M. Botelho: 1 caixa n. 1 contendo livros impressos para leitura, pesando 100 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 12

M. Botelho: 1 caixa n. 5 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 13

M. Botelho: 1 caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 14

M. Botelho: 1 caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 20 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 15

M. Botelho: 1 caixa n. 22, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 31 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 16

M. Botelho: 1 caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographies do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Dr Affonso Penna), pesando 135 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 17

M. Botelho: 1 caixa n. 25, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 29 kilos, e clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 18

M. Botelho: 1 caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando 16 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 19

M. Botelho: 1 caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando

44 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 20

M. Botelho: 1 caixa n. 23, contendo clichés de cobre, pesando 24 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 6 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 21

M. Botelho: 1 caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 22

M. Botelho: 1 caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando 166 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 23

M. Botelho: 1 caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 150 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 24

M. Botelho: 1 caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 93 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 25

M. Botelho: 1 caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 26

M. Botelho: 1 caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 27

M. Botelho: 1 caixa n. 8, contendo livros impressos para leitura, pesando 98 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 28

M. Botelho: 1 caixa n. 7, contendo livros impressos para leitura, pesando 93 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 29

M. Botelho: 1 caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 30

M. Botelho: 1 caixa n. 41, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos,

uinda de Southampton no vapor *Aragon*; descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brasil Magazine*.

Lote n. 31

TCC: 1 caixa n. 52, contendo parafina em massa pesando 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 53, contendo parafina em massa, pesando 98 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira da Costa & Comp.

Lote n. 32

TCC: 1 caixa n. 56, contendo parafina em massa pesando 98 kilos.

Idem: caixa n. 54, contendo parafina em massa, pesando 100 kilos vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 33

A: 6 engradados ns. 6.038 a 6.073, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (bauheiras) pesando 600 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 11 e 13 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 34

C: 1 encapado n. 16, contendo amostras sem valor, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 11 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 35

PL: 6 caixas ns. 26.018 a 26.023, contendo cartazes annuncios sobre belbutina, pesando liquido 57 kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo nov apor *Etruria*, descarregadas em 16 e 18 de janeiro de 1909, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Lote n. 36

MMC: 1 sacco n. 7.475 contendo colla não especificado, pesando liquido 98 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

Antonio Vicenzo: 1 caixa sem numero contendo tecido não especificado de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido real 11 kilos; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Antonio Vicenzo.

Lote n. 38

DFC: 1 caixa n. 7, contendo botões de massa, com furos, pesando bruto com os envoltorios 224 kilos; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 39

MRI—W: 1 caixa n. 2 contendo 65 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros.

Dois pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Manoel Rodrigues.

Lote n. 40

AK: 1 caixa n. 321, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 71 kilos.

Idem: 1 caixa n. 323, contendo obras não classificadas de papelão, pesando 72 kilos.

devaloron; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

Pestana: 1 caixa n. 61, contendo amostras sem valor; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 42

PB: 1 caixa n. 5.734, contendo fitas de seda, pesando liquido 10.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignada a Pinheiro & Braga.

Lote n. 43

MACS: 1 pacote contendo catalogos, pesando 2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a A. M. A. Corrêa de Sá.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 44

LC: 1 roda do ferro n. 2.
Idem: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, contendo instrumentos aratorios (arados); vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 45

S. Q. N.: 1 caixa n. 62, contendo graxa de qualquer qualidade, pesando bruto, com as latas, 10 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 46

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo leite condensado, pesando bruto, com as latas, 15 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 47

Sem marca: 1 chapa de cobre sem numero, pesando 14 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 48

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando liquido 1.700 grammas;

Obras de madreperola não especificadas, com enfeites de prata, pesando liquido 250 grammas *ad valorem*;

Cruzes de madeira com guarnições de prata, pesando liquido 700 grammas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 49

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de folhinhas de 1909, de mais de uma cor, pesando bruto 51 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 50

Sem marca: Sem numero, 113 tijolos de barro refractarios; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

(Abandono)

Lote n. 51

Letreiro: 1 volume sem numero (cesto), pesando bruto 84 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 34 kilos.

176 duzias de leques de papel de madeira polida;

Cestas grandes para roupas, pesando 12 kilos, vindas de Genova no vapor *Re Victoria*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Apolonio Santos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 52

AC—R: 12 barricas sem numero, contendo zarcão, pesando bruto 657 kilos e liquido 600 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 53

Losango LIC: 1 caixa n. 1.025, contendo uma machina automatica, pesando bruto 210 kilos *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Bellarden* descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignada a Laport, Irmão & Comp.

Lote n. 54

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 48 kilos, vindos de Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 26 de junho de 1908, consignados á ordem.

AVISO

No dia do leilão, ás mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos da venda.

Trapiche da Ordem — Manifesto n. 545— Marca BS: 40 quintos de vinho, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Malta*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Bernardo & Santos.

Manifesto n. 544—Marca MRPS: 100 quintos de vinho sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Manoel Rodrigues Pereira Sobrinho.

Manifesto n. 544—Marca Bernardo Santos: 1 quinto de vinho, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregado em 7 de junho de 1909, consignado a Bernardo & Santos.

Manifesto n. 544—Marca Rossi Gomes: 25 quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Rossi & Gomes.

Manifesto n. 543—Marca MRPS, 8 quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Manoel Rodrigues, Pinheiro Rodrigues Sobrinho.

Manifesto n. 543—Marca C. Monteiro C. 2 quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Manoel Antonio Monteiro.

Manifesto n. 577—Marca Fernandes Alvares: 4) quintos de vinho vindos do Havre, no vapor francez *Amiral Trowle*, descarregados em 17 de junho de 1909, consignados a Fernandes y Alvares.

Manifesto n. 577—Marca GAC: 14 quintos de vinho, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Trowle*, descarregados em 17 de agosto de 1909, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 598—Marca AC: 3 quartolas de vinho sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregadas em 21 de junho de 1909, consignadas a Amaro da Cunha.

Manifesto n. 504—Marca Topo Branco, sem numero, 613 feixes de ferro vindos de Antuerpia no vapor norueguaz *Kirby Banck*, descarregados em 12 de junho de 1909, consignados á ordem.

Armazem n. 15 — Manifesto n. 723, Marca CRC: 11 barris de ns. 1 a 11, vindos de Hull no vapor ingloz *Sylmanton*, descarregados em 4 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 775 — Marca KF: n. 6, 6 fardos, vindos de Trieste no vapor austriaco *Francesca*, descarregados em 6 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 774 — Marca Conte de Grielle Rogier Ministro: 1 caixa n. 116, vinda de Nova York no vapor allemão *Gulcia*, descarregada em 11 de agosto de 1909, consignada ao ministro da Belgica.

Manifesto n. 577 — Marca JMC: 1 caixa n. 2, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Trowle*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Maeder du Bois.

Trapiche Ypiranga — Manifesto n. 565 — Marca Bastos: 65 caixas sem numero (vidros), vindas de Liverpool no vapor ingloz *Rosselli*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 11 — Manifesto n. 770 — Marca L: 2 caixas, vindas de Southampton no vapor ingloz *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas a Raul Lepmarin.

Manifesto n. 770 — Marca Ministro Plenipotenciario do Mexico: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor ingloz *Oriana*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada ao Ministro Plenipotenciario do Mexico.

Manifesto n. 770—Marca MMC: 2 caixas ns. 7.002 e 7.003, vindas de Southampton no vapor ingloz *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 770—Marca Portella, Torre Eiffel: 3 caixas ns. 333, 341 e 343, vindas de Southampton no vapor ingloz *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas a F. Portella & Comp.

Manifesto n. 791—Marca FS: 1 caixa n. 7.671, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregada em 11 de agosto de 1909, consignada a Bellingrod & Meyer. O manifesto dá P.S.

Manifesto n. 791 — Marca L: 18 caixas ns. 300 a 317, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 856—Marca ARI: 3 caixas ns. 2.106, 2.107 e 2.108, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 853—Marca B francez: 1 caixa n. 33, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 856—Marca Guarany: 1 caixa n. 9.754 vinda de Hamburgo no vapor francez *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada a J. Santos & Comp. (vasia).

Manifesto n. 856—Marca EP: Escola Polytechnica: 4 ditos n. 2.586, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á Escola Polytechnica.

Manifesto n. 856—Marca FBCK: 1 dita n. 5.948 vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 856—Marca FMCCG: 3 ditos ns. 63, 69 e 72, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 855—Marca KC: 1 dita n. 493, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 853—Marca MK: 2 caixas ns. 14.595 e 14.503, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 856—Marca SP: 3 caixas ns. 1 a 3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Armazem n. 8—Manifesto n. 783—Marca FL: 1 caixa n. 505, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, em 10 de agosto de 1909, consignada a Elparros Leivas.

Manifesto n. 783—Marca LCF: 1 caixa n. 1.265, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada a Barberio Menese & Comp.

Manifesto n. 783—Sem Marca: 1 barril, sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado a ignora-se (vasio).

Manifesto n. 783 — Marca PG: 1 caixa n. 24.138, vinda de Marselha em 10 de agosto de 1909, consignada a M. Julien.

Manifesto n. 810 — Marca BECL: 1 caixa vinda de Glasgow, no vapor ingloz *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Corrêa do Lago.

Manifesto n. 810 — Marca EIH: 5 caixas ns. 2, 3, 5, 7 e 8, vindas de Glasgow, no vapor ingloz *Sorata*, descarregadas em 18 de agosto de 1909, consignadas á Commissão Organizadora da E. Internacional de Hygiene.

Manifesto n. 810 — Marca 50: 1 caixa n. 2.511, vinda de Glasgow, no vapor ingloz *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 810 — Marca CCAC: 1 caixa, sem numero, vinda de Glasgow, no vapor ingloz *Sorata*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Craemer & Comp., Cy. Ameneck Co.

Manifesto n. 810 — Marca EIH: 3 caixas ns. 1, 4 e 6, vindas de Glasgow no vapor ingloz *Sorata*, descarregadas em 19 de agosto de 1909, consignadas á Commissão Organizadora da E. Internacional de Hygiene.

Manifesto n. 854 — Marca BRC: 12 caixas ns. 857/88, vindas de Genova, no vapor italiano *Attività* em 31 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 854 — Marca GF: 3 caixas ns. 1.197/99, vindas de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregada em 31 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 854 — Marca MM: 2 caixas ns. 199/200, vindas de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregadas em 31 de agosto de 1909; consignadas á *Comitato del Esposizione di Hygiene*.

Armazem n. 1—Manifesto n. 761 — Marca BRC: 2 barris n. 1.039/70, vindos do Havre no vapor francez *Guessant*, descarregados em

5 de agosto de 1909, consignados a Cretenier Manheins.

Manifesto n. 761 — Marca BRC: 1 caixa n. 1.651, vinda do Havre no vapor francez *Guessant*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada a Cretenier Manheins.

Manifesto n. 761 — Marca CMC: 5 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Guessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp. (vasios).

Manifesto n. 761 — Marca CTC: 17 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Guessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Carlos Teixeira & Comp.

Manifesto n. 761 — Marca Bernaldo Santos & Comp.: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Guessant*, descarregado em 7 de agosto de 1909, consignado a Bernaldo Santos & Comp.

Manifesto n. 761 — Marca Nobrega Santos & Comp.: 7 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Guessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 761 — Marca AP: 4 caixas ns. 2, 3, 115 e 117, vindas do Havre no vapor francez *Guessant*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 761 — Marca AH: 9 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Guessant*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Henault.

Manifesto n. 761 — Marca BRC: 2 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Guessant*, com os ns. 1.033 e 1.073, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Cretenier Manheins.

Manifesto n. 796—Marca AH: 10 caixas ns. 33/41, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Jauregerry*, descarregadas em 16 de agosto de 1909, consignadas a Henault.

Manifesto n. 796—Marca Drogaria Mattos Saldanha: 1 caixa n. 7539, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Jauregerry*, descarregada em 17 de agosto de 1909, consignada a Mattos Saldanha & C.

Manifesto 796—Marca FGC: 1 barril, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Jauregerry*, descarregado em 24 de agosto de 1909, consignado a Fontes Garcia & C. (vasio). O manifesto dá o n. 1570.

Manifesto n. 823—Marca Elias Salles: 1 caixa, sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909, consignada a Elias Salles.

Manifesto n. 828—Marca L: 11 fardos ns. 500/12 e 525/28 e 531/36, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregados em 21 de agosto de 1909, consignados a Leuzinger & C. O manifesto dá CL.

Manifesto n. 828—Marca Marques Velloso & C.: 1 barril, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 30 de agosto de 1909, consignado a Marques Velloso & C.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1910.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranka.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Do ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

- 5.000^m de algodão riscado.
- 1.000^m de panno garanca fino.
- 350^m de panno azul ultramar fino.
- 170^m de panno preto fino.
- 580^m de panno azul ferrete fino.
- 2.250^m de algodão morim.
- 320^m de panno azul marinho fino.
- 90^m de algodão branco grosso nacional.

- 920^m de entretela de linho.
 1.040^m de flanelle kaki fúa.
 280^m de morim de ferro.
 1.60^m de metim trançado de côres.
 60^m de merinó de cor kaki.
 740^m de merinó preto.
 250^m de brim branco de linho trançado.
 1.210^m de brim branco liso.
 5^m de bacilha branca de lã.
 2.000^m de flanelle de lã, de côres.
 706^m de flanelle azul ferrete regular.
 855^m de galão de ouro do 0^m,910.
 6.000^m de soutache de lã garance do 0,004.
 14.00^m de sculache de lã preto de 0,005
 3.300^m de zuarte de linho.
 3.000^m de brim escuro trançado.
 29.003^m de cadarço branco de linho de 0^m,020.
 \$10^m de sustão branco de linho.
 140 botões dourados lisos grandes.
 160 botões dourados lisos pequenos.
 1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
 1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
 2.100 botões dourados grandes para infantaria.
 2.400 botões dourados pequenos para infantaria.
 700 botões dourados grandes para engenharia.
 800 botões dourados pequenos para engenharia.
 400 botões dourados grandes para artilharia.
 1.000 botões dourados pequenos para artilharia.
 21.900 botões prateados, grandes, com lyra.
 30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
 800 botões dourados, grandes, com ancora.
 600 botões dourados, pequenos, com ancora.
 1.800 botões de osso brancos, pequenos, dous furos.
 1.800 botões de massa kaki, regulares.
 5.520 botões de massa pretos, regulares.
 90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.
 1.600 casaca de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 28 e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1^a via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a do sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de dous mezes para os pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4^a divisão, em 17 de março de 1910. —
 A. E. Jacques Ourique, coronel chefe. (

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento de

calçado para o Exercito até 31 de dezembro do corrente anno:

- Botinas de bezerro;
 Cothurnos de bezerro;
 Botinas de pellica preta;
 Botinas de pellica amarella;
 Botas de couro da Russia;
 Chinellas de couro amarello.

Os artigos acima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a todos os artigos e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se neste departamento até o dia 19, de accordo com as disposições em vigor e farão a caução de 1:000\$, na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15:000\$ para fiel execução das clausulas contractuaes.

Os prazos dos fornecimentos serão:
 De 30 dias, para pelido até 25.000 pares.
 De 60 dias, até 50.000 pares.

De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concorrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 16 de março de 1910. —
 A. E. Jacques Ourique, coronel chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Calçado e tanque de ferro para agua

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a Agencia de Compras distribue memoranda para aquisição de quarenta pares de botinas modelo do 1^o tenente Julio Gaertner e um tanque de ferro para agua, até as duas horas do dia 19 do fluente.

Capital Federal, 17 de março de 1910. —
 O agente de compras, Carlos Braga. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1^a

- A construção da estrada comprehende:
 a) roçado e destocamento;
 b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
 c) obras de arte;
 d) edificios;
 e) assentamento do material fixo;
 f) assentamento da linha telegraphica;
 g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motopes, machinas-ferramentas

e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, dovendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instrucções que para esse fim forem expeditas.

2^a

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3^a

As notas de serviço comoçarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4^a

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5^a

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6^a

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7^a

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazê-lo, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel.

lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11^a.

8^a

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar a parte técnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 22 de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9^a

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10^a

Por qualquer infracção das clauses do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11^a

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5:000\$ a 20:000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituída por quotas de 2%, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6^a e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12^a

Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 mezos, marcados na condição 2^a para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezos respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13^a

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezos depois dos prazos marcados na condição 2^a, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14^a

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos pre-

ços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15^a

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16^a

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5%.

17^a

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11^a, ficará pertencendo á União, si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18^a

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11^a, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19^a

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

20^a

A relação impressa, a que allude a condição 16^a, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou correções, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11^a.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas e preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado

o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industria! e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será accoito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.807, de 7 de fevereiro m.z de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21^a

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16^a pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effecto da comparação das propostas.

Paraphrase unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parrairos Horta*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director, geral faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda do seguinte: um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grosley Brothers, Limited, de Manchester um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lanz, de Frankfort; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concorrentes no edificio em que funciona a sub-directoria do tráfego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1901, e não deverão conter emendas nem rasuras, borras ou outro qualquer defeito, que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que foram recebidas realizar-se-ha no dia util immediato

ão do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a instalação de luz electrica no edificio em que funciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de instalação tem de ser executado de accordo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, e que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito tem de depositar uma caução arbitrária pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo acceito somente depois de verificado estar tudo em ordem e funcionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigências da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em envelope fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 500\$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/16	14 59/64
» Paris.....	\$633	\$639
» Hamurgo.....	\$781	\$789
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	3\$315
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5 %., miudias	937\$000
Apolicos geraes de 5 %, 1:000\$..	1:005\$000
Apolicos do emprestimo municipal de 1897, n.m.....	1:012'0'0
Ditas idem idem, 1903, port....	1:005\$000
Ditas idem, idem, 1903, nom....	1:000\$000
Apolicos do emprestimo municipal de 1898, port.....	100'0'0
Ditas idem, idem, de 1898, nom..	100\$000
D.tas Minas Geraes de 1:000\$.	—
5 %., nom.....	655\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 50%, 6 %, port.....	435\$000
Ditas municipaes de Nithoroy, port.....	185\$500
Comp. Terras e Colonização....	7\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	26\$000
Comp. Docas da Bahia e/30 %....	41\$2'0
Comp. Tocantins e Araguaya...	1\$80'0
Companhia Minas de S. Jerony no Comp. Vição Ferrea Sapucahy.	18\$2'0
Comp. Tecidos Industrial Mineira	58\$2'0
Comp. T. Petrópolitana.....	180\$'00
Comp. Docas de Santos.....	210\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	364\$'00
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.....	200\$000
208\$000	—

Vendas a prazo

500 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	43\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de março de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça *Francisco Sauer*, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houver intervido o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, *incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos*. E eu, *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regulamento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. *João Antonio Kelly de Godoy Botelho* requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Transporte Carruagens

Relatorio que será apresentado á assembléa geral dos Srs. accionistas em 19 de março de 1910, pela sua directoria

Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Transporte e Carruagens, submettendo á apreciação e superior criterio desta assembléa geral os actos da sua gestão e as contas relativas ao anno social de 1909, cumpre, como é de seu dever, o preceito

contido no § 1º do art. 6º dos nossos estatutos.

Iniciará a sua exposição referindo-se aos e prestimos effectuado; pela companhia, relatando o emprego que deu ao primeiro, por vos autorizado em assembléa geral de 6 de maio de 1908 e o motivo que determinou o segundo, realzado com o consenso do conselho fiscal e autorização da assembléa geral de 8 de novembro de 1909.

EMPRESTIMOS

Na construção dos predios da rua do Catete ns. 88, 90, 92, 94, 96 e 98, das 37 casas da Villa Martins da Motta e da cocheira no Boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 5 e 7, foi empregado o primeiro dos referidos emprestimos, que, sendo de 700:00 \$, veio a final a ser insufficiente para o custeio de todas as mencionadas obras, que montaram a 854:107\$230, cujo excedente motivou o levantamento do segundo emprestimo de 300:000\$, que foi effectivamente lançado, sendo aberta a subscripção publica em 30 de novembro de 1909, no escriptorio do corrector *Eugenio José de Almeida e Silva*, em 1.500 *centenas* de valor nominal de 20\$ cada uma e juros de 8 % ao anno e amortização de 2 %, de conformidade com o projecto publicado nos jornaes de 30 de novembro de 1909 (annexo n. 1) e da accção com os preceitos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893. Este segundo emprestimo que foi tambem immediatamente subscripto e lavrada a competente escriptura em notas do taballão *Evaristo Valle do Barro*; foram os respectivos titulos admitidos á cotação da bolsa em 7 de janeiro deste anno.

A parte deste emprestimo tinha de dar-se, além daquella applicação, outras necessarias e em concomitancia, como a de consolidar a pequena divida fluctuante e a de adquirir varios caminhões automoveis para o serviço de transportes.

PROPRIEDADES

Das casas da rua do Catete, foi principiada a construção em 26 de outubro de 1908 e concluida em 16 de outubro de 1909. Inaugurando-se a cocheira a 3) de setembro e sendo alugadas todas as casas da Villa Martins da Motta e predios fronteiros, á medida que se achavam terminados. A cocheira do Boulevard 28 de Setembro inaugurou-se a 10 de maio de 1909.

Vem aqui muito a proposito o cumprimento de um dever, que a directoria se compraz em executar, — que é agradecer o desvelo do concurso que na construção dessas propriedades lhe prestou a competencia profissional e a inextinguivel corrección dos Exms. Srs. Dr. *João Castano da Silva Lara* e coronel *Paulo Vieira de Souza*, na qualidade de fiscaes da construção e aos Srs. *A. Araujo & Comp.*, empreiteiros das referidas obras. Aqui lhes deixa pois a directoria o seu agradecimento.

Não obstante haver sido uma parte do segundo emprestimo applicada, como acima se disse, em outros misteres, a directoria pode venia para declarar que a renda somente das propriedades ou bens de raiz da empresa atende com muita vantagem a todo o serviço de juros e amortização, serviço que carece de 100:000\$ annualmente.

CAMINHÕES AUTOMOVEIS

O estabelecimento do serviço de transportes em caminhões automoveis, é medida de grande alcance e de imprescindivel realização. Suas vantagens, a directoria as expoz opportunamente ao illustrado conselho fiscal e pode actualmente garantilas pela pratica que ella mesmo adquiriu no estudo e no uso de carros postos á sua disposição e experiencia. Os Srs. accionistas, aliás, facil-

mente apprehenderão essas vantagens, considerando na resultante rapidez do serviço e na possibilidade de uma redução de preços dos transportes e consequentemente da aquisição de novos committentes. Cumpro ainda observar que, desde que o honrado Exm. Sr. Dr. profeito realize as suas patrióticas intenções de uma melhoria que já reconheceu como inadiável, das ruas do bairro da Saude, tão extraordinariamente transitadas, as vantagens acima assignaladas crescerão na razão directa de uma melhoria, animando a nossa empresa a augmentar o numero daquelles vehiculos.

Assim, pois, das provas a que procedem a directoria, ficou habilitada a uma escolha cautelosa e contractou com o representante da fabrica Lorrainz Dietrich sete desses carros e mais tres com os Srs. Carlos Schlosser & C., representantes nesta praça da fabrica Saurer.

SEMOVENTES

Em dezembro proximo passado fez o presidente da companhia uma excursão ao Rio da Prata, no proposito exclusivo de adquirir para a nossa empresa uma cavallada destinada a trens de luxo e para renovação e preenchimento, como de costume e de necessidade, das falhas existentes. Foram então alli adquiridas algumas parelhas, entre ellas algumas *pur-sang* e todas de superior qualidade, com as quaes e com as que já possuía a companhia, julga a directoria estar convenientemente preparada para o melhor e mais distincto serviço da nossa empresa.

O numero total dos animaes existentes em 31 de dezembro é do 87, no valor de 269:10\$, havendo a registrar o projuizo de 33:60\$, valor dos que morreram. Está claro que no valor e numero dos animaes acima designados, não entram as parelhas ultimamente adquiridas.

RECÇÃO DE MUDANÇAS

De novoamente se congratula a directoria pela criação desta secção, que dia a dia augmenta de importancia e cresce no favor de os amigos da nossa empresa e o publico em geral lhe dispensam, compensação muito grata dos esforços que empregamos para bem attender ás ordens com que nos honra e que temos a mais viva satisfação de agradecer neste momento.

É serviço que não tem concurrencia, podemos afortunadamente dizê-lo, no cuidado e inteireza com que é dirigido e fiscalizado, a bem dos interesses dos Srs. committentes e do credito da propria secção, a qual será melhormente servida com o auxilio de caminhões automoveis apropriados e que em breve serão inaugurados.

ELECTRICIDADE

Deliberou a directoria, como me lida pratica de utilidade e economia, introduzir em todas as estações, dependencias e officinas da companhia, a energia electrica para iluminação e força.

Esse melhoramento, ho'e adoptado como condição indispensavel para effcaz execução dos serviços em todas as empresas, particulares ou não, e adaptado a todas as industrias, está dando resultados evidentes e vantajosos.

PREDIOS ALUGADOS

A companhia mantém, tomado ainda por aluguel, os seguintes, cuja conservação lhe parece conveniente:

- Rua Luiz de Camões ns. 20 e 22.
- Rua do Rezende n. 7.
- Rua do Regente n. 19.
- Rua da Conceição n. 11.
- Rua do Acre n. 19.
- Rua de S. Luiz Gonzaga n. 66
- Rua de S. Christovão n. 181.

FUNDO DE RESERVA E DE DEPRECIÇÃO

Consigna o balanço encerrado em 31 de dezembro preterito, a mesma verba de 500:000\$, valor do Fundo de Reserva, mantido nos balanços anteriores, achando-se elevado a 99:251\$710 e de depreciação pelas rubricas descriptas de 40:203\$, de acções recolhidas e 50:043\$710 em movimento.

ALMOXARIFADO

Não houve alteração sensivel na importancia representada agora em balanço, que é de 91:859\$550, em confronto com a do balanço anterior, que foi de 91:808\$770.

TREM RODANTE

Carruagens, caminhões e audorinhas mantem-se em excellentes condições de conservação, merecendo sem discrepancia os necessarios cuidados da directoria em tal sentido. O seu valor no actual inventario está representado na quantia de 990:188\$660 em justas proporções de equivalencia, como qualidade e quantidade para corresponder a todas as exigências do serviço e creditos da companhia, devendo observar que todos os carros com que foram inauguradas as coheiras da Gloria e Villa Isabel, são completamente novos, o que justifica o augmento desta rubrica.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, foram lavrados 69 termos, representando 3.717 acções, das quaes 2.382 por venda, 1.035 por alvará e 300 por caução.

QUESTÕES JUDICIAES

Subsistem sem solução definitiva as que no relatorio anterior a directoria vos descreveu: a primeira movida pela companhia contra a União, para ser indemnizada do valor de uma victoria que um expresso da Estrada de Ferro Central despedaçou: o pedido abrango o valor do carro e lucros cessantes; — a segunda movida contra a companhia por D. Rosina Michel.

A directoria continua a nutrir abo'uta confiança no resultado favoravel e prompta solução destes pleitos.

FALLECIMENTO

Finou-se a 20 de novembro de 1909, em Portugal, o antigo e zeloso empregado Sr. Joaquim Gonçalves de Castro, que durante 16 annos prestou com honra e sollicitudo muito bons serviços a esta companhia.

A sua familia acudiu a directoria com o que lhe foi possível, admitindo tambem em suas officinas, como aprendizes, dous dos seus filhos mais velhos.

CONSELHO FISCAL

A esta directoria é sempre grato recorrer e reconhecer o prestimoso concurso das suas luzes no estudo e apreciação dos assumptos submettidos ao seu conselho e testemunhando aqui o apreço que os dignos membros lhe merecem, a mesma directoria aqui deixa consignados os seus agradecimentos.

CONCLUSÃO

Não era difficil de prever quão precario havia de decorrer o anno de 1909 para os superiores interesses da nossa empresa, em vista do aspecto que os negocios já anteriormente apresentavam e de que fez menção expressa o relatorio apresentado á assembleia geral dos Srs. accionistas em 20 de março do 1909.

Os augurios a tirar de uma lueta de concurrencias, nem sempre inspiradas na lealdade e rectidão, das difficuldades e exigências prementes, sentidas e reveladas em todos os ramos do commercio e industria,

vieram a realizar-se, porventura em proporções mais altas do que os nossos prognosticos e receios. Sem embargo, temos a ufania de vos annunciar que, graças a medidas discutidas, estudadas e adoptadas com criterio, os interesses particulares da empresa, em correlação com os vossos, não vieram a resentir-se grandemente da diminuição da renda, o que se verifica confrontando as verbas deste anno com as do anterior. As medidas efficientes de economia e fiscalização dos serviços em geral, serviram, pois, para amparar o decrescimento previsto de lucros, — de moço que podemos, neste ultimo anno, dar-vos um dividendo de 6 % com uma renda bruta de 1.175:871\$460, igual aos que foram distribuidos no periodo de 1903 a 1905, sobre realidades totaes de cerca de 1.400:000\$, na média.

Felizmente, os primeiros mezes do corrente anno e a adopção do serviço por caminhões automoveis, promettem mais felizes resultados que hão de crescer de probabilidades com a resolução de outras economias em estudo e preparo para as quaes a directoria solicitará o vosso assentimento em assembleia geral extraordinaria.

Sobreleva, no entanto deste já registrar que, máo grado a deficiencia do anno preterito, a divida da companhia mantem-se sómente nos empréstimos realizados no valor de 1.000:000\$ e, nada mais devendo, é a directoria que a nossa empresa está collocada a salvo de contingencias.

Julga a directoria ter apresentado neste relatorio os elementos necessarios para o estudo e julgamento da sua gestão no anno findo; todavia, promptamente vos dará todos os esclarecimentos que desjardes.

Cumpro que procedas na presente sessão á eleição do conselho fiscal e seus respectivos supplantes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — Antonio José Martins da Motta. — José Antonio da Cunha. — Manuel Rodrigues Fortes.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Cumprindo o disposto no art. 16 dos estatutos, procedemos ao exame na escripturação da nossa companhia e verificámos a exactidão do balanço relativo ao anno findo em 31 de dezembro ultimo.

No relatorio da digna directoria, encontramos amplas informações a respeito das principaes occurrencias havidas nesse anno e das razões do decrescimento da renda, decrescimento esse, em nossa opinião, motivado principalmente pela crise que ha muito vem atravessando o commercio do café da nossa praça, tão intimamente ligado á nossa empresa.

É de justiça salientar os esforços que a digna directoria continúa a empregar para desenvolver os negocios da companhia e isso nos faz acreditar que em breve possamos ter melhor remuneração do nosso capital.

Concluindo, somos do parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno a que nos vimos de referir.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — Conde de Acellar. — M. Aguiar Moreira. — Julio Alberto da Costa.

Annexo n. 1

CAPITAL 2.000:000\$000

Sede: Rua Barão de S. Felix n. 120—Rio de Janeiro

Manifesto para a emissão de um emprestimo de 300:000\$, dividido em 1.500 debentures nominativos de 200\$ cada um, juro de 8 % ao anno, typo par, com garantia da 2ª hypotheca de todos os seus bens.

A Companhia Transporte e Carruagens, com sede nesta Capital, tendo por objecto a industria de transporte de passageiros e de cargas, por meio de vehiculos apropriados, foi constituída em 2 de outubro de 1899, estando os seus estatutos originarios publicados no *Diario Official* de 17 de outubro de 1899. As alterações que elles soffreram constam da publicação feita no *Diario Official* de 12 de abril de 1910.

A autorização para o presente emprestimo foi dada á directoria pela Assembléa Geral extraordinaria de 8 de novembro corrente, cuja acta foi publicada no *Diario Official* ns. 272 e 275, de 23 e 25 de novembro de 1909 e *Jornal do Commercio* n. 336, de 25 de novembro do mesmo anno corrente e em virtude da autorização se abre hoje a subscrição no escriptorio do corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, á rua Primeiro de Março n. 61, edificio da Associação Commercial, sala n. 4, encorajando-se desde que esteja subscripta a totalidade do emprestimo. Os juros serão pagos, por semestres vencidos, na 1ª quinzena de abril e outubro de cada anno. A amortização ou resgate será dentro do prazo de 27 annos, por sorteio ou compra, em setembro de cada anno a principiar no anno de 1910, de forma que fique extinto dentro do citado prazo, reservado o direito á Companhia de anticipar no todo ou em parte, o resgate ou amortização como e quando julgar conveniente. Os debentures sorteados deixarão de vencer juros desde que finde o semestre dentro do qual se verificar o sorteio, e serão pagos na 1ª quinzena de outubro de cada anno. A garantia que a Companhia offerece para essa emissão de 300.000\$ é a 2ª hypotheca de todos os seus bens, visto como pela escriptura de 30 de junho de 1908, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros a fls. 35 v. do livro 798, e registrada no 1º cartorio do Registro Geral de Hypothecas em 18 de julho de 1908, acham-se todos esses bens onerados com uma 1ª hypotheca em garantia do anterior emprestimo de 700.000\$, reduzido actualmente a 688.000\$, em virtude da amortização contractual já effectuada.

O balanço da companhia em 30 de junho de 1909 mostra o activo de réis 3.117.592\$210 e um passivo de réis 821.638.500, incluindo o emprestimo anterior e excluindo o capital e reservas. O presente emprestimo terá como destino o pagamento de varias obras e outras applicações autorizadas.

A escriptura da hypotheca do presente emprestimo foi lavrada em data de 27 de novembro corrente, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros a fls. 36 v. do livro n. 821 e registrada no 1º Cartorio do Registro Geral de Hypothecas em 29 de novembro de 1909, sob n. 27.200, livro 2 KK, fls. 34 e no 2º cartorio em data do hoje.

O pagamento das entradas será de uma só vez e feito no escriptorio do corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, á rua Primeiro de março n. 61.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909. — Pe'a Companhia de Transporte e Carruagens, Antonio José Martins da Motta, presidente. — Eugenio José de Almeida e Silva, corretor.

Annexo n. 2

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Propriedades :	
Valor das que a companhia possui.....	1 864:792\$710
Trem rodante :	
365 carruagens..	851:188\$670
75 caminhões..	75:010\$000
14 andorinhas..	24:500\$000
89 guarinções para caminhões e andorinhas..	13:35\$000

Rodas de borracha, encardadas para caminhão e outros artigos.....	36:150\$000	999:188\$680
Semoveis :		
Valor de 8.7 animaes.....	269:100\$000	
Devedores geraes :		
Saldo devedores de diversas contas.....	179:414\$750	
Almoxarifado :		
Mercadorias existentes.....	94:85\$550	
Arreios :		
Guarnições para carros.....	99:50\$000	
Ações amortizadas :		
449 ações recolhidas.....	49:208\$000	
Caixa :		
Dinheiro existente.....	41:378\$640	
Ações caucionadas :		
Caução da directoria.....	30:00\$000	
Officinas :		
Machinismos existentes.....	37:000\$000	
Debentures resgatados :		
70 debentures recolhidos....	14:070\$000	
Debentures sorteados :		
Saldo desta conta.....	14:000\$000	
Movéis e utensilios :		
Valor de existentes.....	9:400\$000	
Fardamentos :		
Fardamentos de cochoiros... ..	41:000\$000	
Contracto de arrendamento:		
Saldo desta conta.....	1:87\$000	
		3.744:700\$210

Passivo

Capital :		
20.000 ações a 10 \$700.....	2.000:000\$000	
Debentures :		
3.500 debentures, 1ª serie a 200\$. 700:000\$070		
1.500 ditos, 2ª serie, a 200\$. 300:00\$000	1.000:000\$000	
Fundo de reserva :		
Valor desta conta.....	500:010\$000	
Fundo de depreciação :		
Valor do 449 ações recolhidas	49:208\$000	
Em movimento.	50:043\$710	99:251\$710
Caução da directoria :		
Garantia de sua gestão.....	30:000\$000	
Dividendos :		
Saldo desta conta até 15º dividendo.....	12:101\$000	
16º dividendo á razão de 3:000 por acción, relativo ao 2º semestre do corrente anno....	60:000\$000	72:101\$000
Dividendos não reclamados:		
Saldo desta conta.....	17:296\$000	
Interesse da directoria :		
Sua porcentagem sobre o dividendo.....	12:000\$000	
Resgate de debentures :		
Valor de 70 debentures sorteados.....	14:000\$000	
		3.744:700\$210

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — Manoel Rodrigues Fontes, director-secretario. — A. Santos Azevedo, guarda-livros.

Annexo n. 3

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Animaes mortos.....	33:000\$000
Arreios.....	10:135\$000
Despezas geraes.....	93:015\$170
Dividendos.....	120:000\$000
Fardamentos.....	3:592\$160
Fundo de depreciação.....	6:000\$000

Impostos.....	50:018\$690
Interesse da directoria.	12:000\$000
Movéis e utensilios.....	26\$000
Pastos.....	13:295\$430
Letras a receber.....	700\$000
Officinas.....	459\$130
Trem rodante.....	45:971\$670
Devedores geraes.....	558\$680
	390:201\$800

Credito

Alugueis do Casa.....	28:322\$700
Amazenagens.....	464\$170
Secção do carruagens.....	195:751\$040
Secção de mudancas.....	34:028\$550
Secção de mercadorias.....	33:014\$750
Secção do café.....	53:911\$250
Juros e descontos.....	1:197\$420
Obras da officina.....	24:875\$920
Semoveis.....	8:641\$000
	390:201\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. Manoel Rodrigues Fontes, director-secretario. — A. Santos Azevedo, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Leite Guimarães & Comp.

(SOCIEDADE EM COMMANDITA, POR AÇÕES) Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á rua dos Ourives n. 143, os documentos exigidos pelo art. 16 do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1870. Rio, 18 de março de 1910. — O garente Francisco Teixeira Leite Guimarães.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, a fim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes. As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as ações ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos. Ficam desde já suspensas as transferencias das ações nominativas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — Cassimiro J. P. de Moraes, presidente. — Augusto N. de Souza Santos, secretario. (

A. Campos & Comp.

Convidam os Srs. commanditarios da sociedade em commandita por ações — A. Campos & Comp. — a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua do Ouvidor n. 106, nesta Capital, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento das contas do anno social de 1909 e para eleição do conselho fiscal. Ficam suspensas as transferencias de ações desde o dia de hoje até aquella data. Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — A. Campos & Comp. (

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — A directoria. (Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910